



DIÁRIO DA REPÚBLICA



ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
A 2.ª série Kz: 145 500.00		
A 3.ª série Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

- Grupo Soleiro, Limitada.
- Organizações Lújoca (SU), Limitada.
- Kupema Ihemba Camai, Limitada.
- Cóoperativa Mineira Diamante do Milando-Kunda, S.C.R.L.
- Cooperativa Mineira Maclupa, S.C.R.L.
- Grupo AFT & RF Comercial, Limitada.
- SOGECI — Sociedade de Comércio e Indústria, Limitada.
- WL — Innovative & Creative Services, Limitada.
- Empresa de Segurança Alva-Edma, Limitada.
- 4CSN, Limitada.
- Grupo-Franza Comercial, Limitada.
- CAFUXE CONDE — Comercial, Limitada.
- Nasemor & Filhos, Limitada.
- G4V, Limitada.
- Ludio, Limitada.
- N'DAPAMA — Sociedade de Mediação de Seguros, Limitada.
- Grupo Louxa Cardo, Limitada.
- C. L. Sport, Limitada.
- Computer & Automatic Service, Limitada.
- Herdade do Burgo, Limitada.
- Inspirat, Limitada.
- Afonso da Costa, Limitada.
- Bom-Kilape, Limitada.
- Hajihanna, Limitada.
- Sociedade Fercris, Limitada.
- Soft-Builder, Limitada.
- E.Q.A.F., Limitada.
- Gira Africa Corporation, Limitada.
- F. CAPITANGO — Prestação de Serviços e Assistência Técnica (SU), Limitada.
- Fc-Express (SU), Limitada.
- Blessing-Business Group, Limitada.
- Anfelix Petroleo, Limitada.
- TARGET ONE — Management & Business Consulting, Limitada.
- Fast Moving Commodities & Distribution, Limitada.
- MENDES GODINHO — Arquitectos, Limitada.
- Neymaza Comercial, Limitada.
- Merkanes, Limitada.
- Amaob, Limitada.
- DEL VASCO — Carpintaria (SU), Limitada.
- In My Property, Limitada.
- Express Trading, Limitada.
- Djambater Comércio, Limitada.
- Derinaldo Comercial, Limitada.
- QUINHÁME — Agro-Pecuária, Limitada.
- Quidisa, (SU), Limitada.
- Jossomarf & Filhos, Limitada.
- LDG — Alimentos, Limitada.
- Soluambo, Limitada.
- Africa International Removals, Limitada.
- INFINITY BUSINESS — Comércio Internacional, Limitada.
- Arte-Visual, Limitada.
- IMOSUL — Divisão de Segurança Privada, Limitada.
- MAJEP AUTO — Comércio Internacional, Limitada.
- Investerural, Limitada.
- SOCOPEL — Sociedade de Consultoria e Promoção de Empreendimentos, Limitada.
- Domus Custodius (SU), Limitada.
- ENGISPEC — Serviços (SU), Limitada.
- Mukombo Wa Mwigi (SU), Limitada.
- Telgoma Micro-Crédito Angola, Limitada.
- Ndwenga Solutions, Limitada.
- Sócacil, Limitada.
- Madeiras de Bula a Tumba, Limitada.
- Lápis Figura, S. A.
- Engrácia A. Manuel & Filhos, Limitada.
- Daniel Coche (SU), Limitada.
- José Alberto Quintelas (SU), Limitada.
- Elísio Butta's (SU), Limitada.
- PLENAÇÃO — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
- Grupo Sousa Lara, Limitada.

Wedilema, Limitada.

Deuzimar, Limitada.

Quick-Stop, Limitada.

Manyglória, Limitada.

Rstella Vaidades, Limitada.

Kermovel (SU), Limitada.

MÃE TINA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

Alian Star Internacional, Limitada.

Farmácia Edson Gaspar (SU), Limitada.

Santmingas Indústria, Limitada.

Polymoto (SU), Limitada.

Twayola, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único

da Empresa — Nosso Centro.

«FRANCISCO AMORIM MARQUES — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«N.C.A.M. — Comércio a Retalho de Pão, Produtos de Pastelaria e de Confeitaria».

«João Domingos João Lourenço».

«C.E.D.S.R. — Prestação de Serviços».

«S.F.A.N. — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços».

«JOÃO FRANCISCO JOSÉ — Prestação de Serviços».

«ANDRÉ MATOKO PULULU — Prestação de Serviços».

«L.C.C.C. — Educação e Ensino».

«FELISMINA ROSA — Prestação de Serviços».

Grupo Soleiro, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alcibiades Sebastião Efraim Elavoko Kopumi, casado com Mihaela Ezebet Neto Webba Kopumi, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 49, E-75, Apartamento 4, rés-do-chão;

Segundo: — Jaime Kaunda Armando Chingunji, solteiro, maior, natural da Catabola, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 73, Zona 3;

Terceiro: — João Baptista Nganga, solteiro, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14, Casa n.º 824;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DE SOCIEDADE GRUPO SOLEIRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Grupo Soleiro, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Cassenda, Rua 15, Casa n.º 75, Município da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do País ou no estrangeiro, onde mais convenham os negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos legais a partir da data desta escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício do comércio geral e a retalho, quinquilharia, venda de bijuterias, clínicas, transportes e de mercadorias, educação, saúde, panificação, livrarias, editora, banca, serviços financeiros, lavandarias, estação de serviços, recauchutagem, exploração florestal, exploração de minas, agências funerárias, recolha e tratamento de resíduos sólidos e hospitalares, tratamento e distribuição de água e de energia eléctrica, construção civil e obras públicas, radiodifusão, televisão, jornais, logística, produção de áudio - visuais, sapatarias, carpintarias, alfaiatarias, geladarias, restauração, cafés, cyber cafés, informática, exploração de petróleo, gestão de hotéis, de feiras, de portos e de aeroportos, representações, participações, processamento, armazenagem, transporte, distribuição e venda de produtos de derivados do petróleo, prestação de serviços, padarias, pastelarias, indústria, pescas, farmácias, turismo e hotelaria, agro-pecuária, agricultura, venda de peças de automóveis, vendas de todo o tipo automóveis, geradores e motobombas novas ou usadas venda de géneros alimentícios e frescos, transporte aéreo regular e não regular, rodoviário, telecomunicações, fretes, agências de viagens, produção de actividades culturais e lúdicas, gráficas e reprografias, importação exportação e reexportação, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outros ramos de comércio, serviços ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 3 (três) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alcibiades Sebastião Efraim Elavoko Kopumi e as outras duas quotas iguais, no valor nominal de Kz 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Jaime Kaunda Armando Chingunji e João Baptista Nganga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade o suprimento de que elas necessitaram, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entrê os sócios é livre, mas quando feita as pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, a qual e sempre reservado o direito de preferência, deferido ao sócios, se aquela deles não quiser usar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Alcibiades Sebastião Efraim Elavoko Kopumi e que dispensado de caução fica desde já nomeado os sócio-gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar o mesmo em pessoas estranha à sociedade todos ou partes dos seus poderes de gerência conferida para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado os sócios gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fiança, abonações os actos semelhantes por danos em casos de transgressão da presente cláusula.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos especiais, criadas pela Assembleias Geral, pertencem aos sócios, na proporção da sua quota, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicando-se aos sócios que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, ou interdito estes nomear um que, a todos represente a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

No omissis, regularão as deliberações sociais a Lei das Sociedades Comercias por quotas em vigor.

(15-2391-L15)

Organizações Lújoca (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 23, do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Lúcio José Cazembe, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 1, PF 112, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações Lújoca (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 1, PF 112, registada sob o n.º 82/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 26 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES LÚJOCA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Lújoca (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 1, PF 112, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, confecções de bens alimentícios, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência téc-

nica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por (1) uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Lúcio José Cazembe, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2394-L15)

Kupema Ihemba Camai, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Germano Queli Ihemba Soares, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, onde reside habitualmente, no Município de Saurimo, Bairro 11 de Novembro, casa sem número;

Segundo: — António Miúdo Camai, solteiro, maior, natural de Muconda, Província da Lunda-Sul, onde reside habitualmente, no Município de Saurimo, Bairro Txizainga, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2015. — O primeiro ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KUPEMA IHEMBA CAMAI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kupema Ihemba Camai, Limitada», com sede social na Província da Lunda-Sul, Município de Saurimo, Bairro Txinzaiga, Rua Muconda, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, importação e exportação, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios António Miúdo Camai e Germano Queli Ihemba Soares, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Germano Queli Ihemba Soares, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Lunda-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2396-L15)

**Cooperativa Mineira Diamante do Milando-Kunda,
S.C.R.L**

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Wynga Bernardo, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Zona C, Rua Tomás Vieira da Cruz CA;

nica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por (1) uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Lúcio José Cazembe, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-2394-L15)

Kupema Ihemba Camai, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Germano Queli Ihemba Soares, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, onde reside habitualmente, no Município de Saurimo, Bairro 11 de Novembro, casa sem número;

Segundo: — António Miúdo Camai, solteiro, maior, natural de Muconda, Província da Lunda-Sul, onde reside habitualmente, no Município de Saurimo, Bairro Txizainga, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2015. — O primeiro ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KUPEMA IHEMBA CAMAI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kupema Ihemba Camai, Limitada», com sede social na Província da Lunda-Sul, Município de Saurimo, Bairro Txinzaiga, Rua Muconda, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, importação e exportação, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios António Miúdo Camai e Germano Queli Ihemba Soares, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Germano Queli Ihemba Soares, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Lunda-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2396-L15)

**Cooperativa Mineira Diamante do Milando-Kunda,
S.C.R.L**

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Wynga Bernardo, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Zona C, Rua Tomás Vieira da Cruz CA;

Segundo: — Fernando dos Santos, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Paulo Sexto n.º 27, Zona 3;

Terceiro: — Jorge Cananda, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 66, Zona 6;

Quarto: — Pedro Paulo Manuel, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua do Comércio, casa s/n.º, que outorga neste acto por si e como mandatário de Manuel Inácio, casado com Ernestina Alves da Silva Inácio, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua Comandante Dangareux, Ventura André, solteiro, maior, natural de Cacuso, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Cacuso, Bairro Cangambo, casa s/n.º, Zona 2, José Bernardo Gomes, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Malange, no Município de Malanje, Bairro Cidade, Rua Comandante Zaji, Casa n.º 17 e Dias Felizardo de Vaz, solteiro, maior, natural de Xa-Muteba, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Madeira, Rua 7, Casa n.º 470, Zona 9;

Quinta: — Carolina Martins Dala, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 145;

Sexto: — Manuel da Silva João, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Álvaro Canela n.º 52, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 27 de Janeiro de 2015. — O primeiro-ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA COOPERATIVA MINEIRA DIAMANTE DO MILANDO-KUNDA, S.C.R.L

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa Mineira Diamante do Milando-Kunda, S.C.R.L», sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º (Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na casa s/n.º, Município de Kunda-dia-baze, podendo mudá-la para qualquer outro local da Província de Malanje ou para outras províncias, mediante deliberação da Assembleia de Sócios.

ARTIGO 3.º (Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º (Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é Provincial, com sede social em Malange, Município Kunda-dia-baze, Comuna do Milando.

ARTIGO 5.º (Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, tem por único objectivo a prospecção, exploração artesanal e semi-industrial de diamantes e outros mineiras e sua comercialização, importação e exportação.

CAPÍTULO II Capital social, Títulos de Capital, Jóia, Quota Administrativa

ARTIGO 6.º (Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido e representado por 2.000 duas mil acções, no valor nominal de Kz: 1.000,00 cada uma.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 50.000,00, e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subscrever no mínimo, 10 títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar 5, 10, 20, 30 ou 50 acções.

ARTIGO 7.º (Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º (Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;

- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínuo;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida carece, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter vivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão por morte causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa, corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 16.º
(Sócios da Cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da Cooperativa é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviços.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição.
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos estatutos e de eventuais regulamentos internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer Órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento objecto social da cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada, dirigida à direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus Regulamentos Internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, 7 dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º
(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto a exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 24.º
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de cinco anos.

ARTIGO 25.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 28.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.
2. Ao Presidente incumbem:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
 - d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.
4. Compete ao secretário:
 - a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.
5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos dentre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.
6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, 3 sessões seguidas.

ARTIGO 31.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.
2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.
3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.
4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.
5. Se o Presidente e o Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos vinte por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.
3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos Órgãos Sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.
2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º

(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional a área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º

(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º

(Actas)

As actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 38.º

(Composição)

1. A direcção é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 3 (três) administradores, devendo eleger-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a 30 dias.

2. O Vice-presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a 5 anos.

ARTIGO 39.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir os programas base dos edifícios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço;
- d) Assegurar a gestão corrente da cooperativa;
- e) Manter actualizado o livro das actas;

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano das actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

- a) As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal;
 - b) O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos;
 - c) Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.
4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º
(Quórum)

A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º
(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:

- a) Presidente do Conselho
- b) De 2 Administradores;

2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do presidente em juízo ou fora dele.

3. O Conselho poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) Secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer, sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção.

4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.

5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º
(Responsabilidade dos membros da direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º
(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

Alteração dos Estatutos

1. Os estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes estatutos exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 51.º
(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 52.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária

ARTIGO 53.º
(Foro Competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(15-2413-L15)

Cooperativa Mineira Maclupa, S.C.R.L

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 382 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, texto integral fica depositado neste Cartório, foi constituída uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Cooperativa Mineira Maclupa, S.C.R.L.», com sede em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Fumantes, Casa n.º 14, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 5.º e 6.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Fevereiro de 2015. — O auxiliar de notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA COOPERATIVA MINEIRA MACLUPA, S.C.R.L.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa Mineira Maclupa,

S.C.R.L.», sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos Estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Rua Ultra-Machado, Edifício 4 de Fevereiro, 2.º andar, Apartamento n.º 2, Município de Malanje, Província de Malanje, podendo mudá-la para qualquer outro local da Província de Malanje ou para outras províncias, mediante deliberação da Assembleia de Sócios.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da Cooperativa é por-tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º
(Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é Provincial, com sede social em Malanje, Município do Cacuso.

ARTIGO 5.º
(Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, tem por único objectivo a prospecção, exploração artesanal e semi-industrial de diamantes e outros mineiras e sua comercialização, prestação de serviços importação e exportação.

CAPÍTULO II Capital social, Títulos de Capital, Jóia, Quota Administrativa

ARTIGO 6.º
(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido e representado por 2.000 duas mil acções, no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo, 10 títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta acções.

ARTIGO 7.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão intervivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edificios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100 % do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 16.º
(Sócios da Cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da Cooperativa é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edificio de habitação colectiva, comércio e serviços.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida à Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos Estatutos e de eventuais Regulamentos Internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da Cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer Órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos Sócios Cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;

- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento - objecto social da Cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada, dirigida à Direcção, com pelo menos 30 dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital, realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus Regulamentos Internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, 7 dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito à restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º

(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa, que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1, é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV Órgãos Sociais

SECÇÃO I Princípios Gerais

ARTIGO 24.º (Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de cinco anos.

ARTIGO 25.º (Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º (Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de 15 dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º (Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 28.º (Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º (Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2. Ao Presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos, vinte por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunir-se-á, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em Sessão Extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos Estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos Órgãos Sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional à área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor

das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º

As actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 38.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) Presidente, 1 (Um) Vice-Presidentes, 3 (três) Administradores, devendo eleger-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a trinta dias.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a cinco anos

ARTIGO 39.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir os programas base dos edificios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço;
- d) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
- e) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º
(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano da actividades anual;

- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos Estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriurar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.

2. O Conselho de Administração, reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.

4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º
(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º
(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:

- a) Presidente do Conselho;
- b) De dois administradores.

2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo Presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do Presidente em juízo ou fora dele.

3. O Conselho poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) Secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º (Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos Estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º (Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.

4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.

5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º (Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º (Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de

eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º (Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º (Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os Estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

Alteração dos Estatutos

1. Os Estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes Estatutos exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos Estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 51.º (Omissões)

Em tudo quanto estes Estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 52.º (Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária

ARTIGO 53.º
(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(15-2680-L02)

Grupo AFT & RF Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 309, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Francisco Tomé, casado com Elisa António Beia Tomé, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 19, Zona 6;

Segundo: — Rosa José Ferreira da Costa, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO AFT & RF COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo AFT & RF Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Impor-África, casa s/n.º, Bairro Km 12-6, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produ-

tos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, colégios, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António Francisco Tomé e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa José Ferreira da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Francisco Tomé, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3930-L02)

**SOGECI — Sociedade de Comércio
e Indústria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, José Gregório Gonçalves, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe, colocado no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Jorge Ari Loureiro de Moraes, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida de Portugal, n.º 71, Apartamento 223;

Segunda: — Noha Saleeby, casada com Vasco Armando Volckaert Monteiro Barreto, sob o regime comunhão de adquiridos, natural de Kinshasa, República Democrática do Congo, mas de nacionalidade belga;

Declaram os mesmos que:

O primeiro e a segunda outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «SOGECI — Sociedade de Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Largo Cristóvão Falcão, n.º 9, constituída por escritura pública datada de 24 de Julho de 2012, com início a folhas 62, verso, a folhas 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 271 e alterada sobre escritura datada aos 14 de Fevereiro de 2013, com início a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas n.º 132-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 878-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417184071, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jorge Ari Loureiro de Moraes e Noha Saleeby, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, a segunda outorgante divide a sua quota em 2 (duas) novas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), que cede ao primeiro outorgante nos precisos termos exarados e outra no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) que reserva para si;

Que, a referida cessão foi feita livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Que o primeiro outorgante, aceita a cessão feita a si e unifica o valor aceite com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter a quota única no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas);

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas),

pertencente ao sócio Jorge Ari Loureiro de Morais e outra no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) pertencente à sócia Noha Saleeby.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe aos sócios Jorge Ari Loureiro de Morais e Noha Saleeby, obrigando-se a sociedade mediante a assinatura conjunta de ambos os gerentes, ou pela assinatura isolada do gerente Jorge Ari Loureiro de Morais;

Declararam ainda os mesmos, que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-3931-L02)

WL — Innovative & Creative Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Wilson Emanuel Nobre Leitão, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Largo Guilherme Ribeiro Pereira, Casa n.ºs 37/39, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de sua filha menor, Larissa Pereira Leitão, de 5 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
WL — INNOVATIVE & CREATIVE
SERVICES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «WL — Innovative & Creative Services, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Largo Guilhermina R. Pereira, Casa n.º 37/39, Bairro Maianga, Município de Luanda Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho; prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencentes ao sócio Wilson Emanuel Nobre Leitão e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Larissa Pereira Leitão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Wilson Emanuel Nobre Leitão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3932-L02)

Empresa de Segurança Alva-Edma, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edgar Salvador Francisco Gonçalves, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua n.º 8, Casa n.º 9;

Segundo: — Mário Canhanga Manuel, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Jacinto Tchipa, rua e casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EMPRESA DE SEGURANÇA
ALVA-EDMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Empresa de Segurança Alva-Edma, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Ngola Mbande, Rua n.º 2, por trás do Hotel Kayaya, Casa n.º 64, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, segurança de bens patrimoniais e não patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios, Edgar Salvador Francisco Gonçalves e Mário Canhanga Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Edgar Salvador Francisco Gonçalves e Mário Canhanga Manuel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3933-L02)

4CSN, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 Março de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Paulo Francisco, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, casa s/n.º

Segundo: — Adão Ntemo Manuel dos Santos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 5, Zona 13;

Terceiro: — José Custódio da Cruz, casado com Branca Noé António de Lima da Cruz, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Lama, Casa n.º 52, Zona 15;

Quarto: — Osvaldo Luamba Dala, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
4CSN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «4CSN, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Limite Km 9-12, casa s/n.º, Bairro Km 9-A, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma; pertencente aos sócios, Manuel Paulo Francisco, Adão Ntemo Manuel dos Santos, Osvaldo Luamba Dala e José Custódio da Cruz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 3(três) assinaturas, para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31. de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31. de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Grupo-Franza Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos António Franco, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacucaco, Bairro Nova Urbanização, casa s/n.º;

Segundo: — Paulo Miguel Zangui João, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente habitualmente na Província do Bengo, no Município do Dande, Bairro Pangula, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO-FRANZA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo-Franza Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Rua Ilha da Madeira, casa s/n.º, Bairro Hoji-ya-Henda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação

de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Paulo Miguel Zangui João e Carlos António Franco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Carlos António Franco que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3936-L02)

CAFUXE CONDE — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

André João Conde Cambongo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 25, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor, Luís Lourenço Cambongo, de catorze anos de idade, natural de Cacuaco, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CAFUXE CONDE — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CAFUXE CONDE — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 17 de Setembro, Casa n.º 89,

Bairro do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

a sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, André João Conde Cambongo, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Luís Lourenço Cambongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, André João Conde Cambongo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3937-L02)

Nasemor & Filhos, Limitada

Cessão de quota admissão de novo sócio, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Nasemor & Filhos, Limitada».

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Natalino Semedo Moreira, solteiro, maior, natural dos Dembos, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14, Casa n.º 215, que outorga neste acto por si e em representação de seus filhos menores Nelma Semedo Moreira, de treze anos de idade, Márcio Semedo Moreira, de dez anos de idade e Ariane Rosalina Carla Moreira, de quatro anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segunda: — Daniela Semedo Moreira, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 14, Casa n.º 215;

E por eles foi dito:

Que, o primeiro outorgante, os seus dois primeiros representados, bem como a segunda outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Nasemor & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14, Quarteirão N, Rua s/n.º, Casa n.º 215, Zona E, com o capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 56.000,00 (cinquenta e seis mil kwanzas), pertencente ao sócio Natalino Semedo Moreira e outras 3 (três) iguais no valor nominal de Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Daniela Semedo Moreira, Nelma Semedo Moreira e Márcio Semedo Moreira, constituída por escritura datada de 25 de Julho de 2008, com início a folha 74, verso a folha 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 70 deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único da Empresa sob o n.º 1334-08;

Que, pela presente escritura conforme deliberado por acta de Assembleia Geral, o primeiro outorgante faz um aumento ao capital social de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), valor este que já deu entrada ao caixa da sociedade, e que o mesmo

foi realizado na proporção da quota de cada um dos sócios, sendo que o primeiro outorgante unifica a quota fraccionada com a quota que já detinha na sociedade passando a ter uma única quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), ao passo que os seus dois primeiros representados assim como a segunda outorgante, passam a ser titulares de uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada um;

O primeiro divide a sua quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) em duas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), que reserva para si e a outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede a favor da sua terceira representada;

A sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite a terceira representada do primeiro outorgante como nova sócia;

Que, em função dos actos acima praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quota, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Natalino Semedo Moreira e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Daniela Semedo Moreira, Nelma Semedo Moreira, Márcio Semedo Moreira e Ariane Rosalina Carla Moreira, respectivamente.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-3938-L02)

G4V, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Vanélia Cecília Barroso Venâncio de Almeida, casada com Paulo Ivan Gourgel de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfça, Casa n.º 22;

Segundo: — Vladimir Alberto Muhongo Venâncio, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 156;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
G4V, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «G4V, Limitada», com sede social na Província da Luanda, Rua António Feliciano de Castilho n.º 156, Município de Luanda, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Vladimir Alberto Muhongo Venâncio e Vanélia Cecília Barroso Venâncio de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Vladimir Alberto Muhongo Venâncio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arrêsto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3939-L02)

Ludio, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lúcia Bento de Barros dos Santos, casada com Euclides Manuel Lopes Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 11, Zona 17;

Segundo: — Euclides Manuel Lopes Santos, casado com Lúcia Bento de Barros dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUDIO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ludio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua Rio Kwanza, Casa n.º 2, rés-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, instalação de material industrial, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Lúcia Bento de Barros dos Santos e Euclides Manuel Lopes Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Euclides Manuel Lopes Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

**N^oDAPAMA — Sociedade de Mediação
de Seguros, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 391, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

José António dos Santos Gomes, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Cazuno, Casa n.º 61, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade «Telychilala, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
N^oDAPAMA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO
DE SEGUROS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Da firma e tipo)**

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma «N^oDAPAMA — Sociedade de Mediação de Seguros, Limitada».

2. A sociedade rege-se pelo presente contrato social, pela Lei das Sociedades Comerciais e pelas demais normas especiais aplicáveis em função do seu objecto e ainda pelos instrumentos regulamentares aprovados pelos sócios.

**ARTIGO 2.º
(Da sede social e formas de representação)**

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Benguela, Mercado Municipal de Benguela, 16-A.

2. Os sócios ou a gerência, sob autorização expressa daqueles, poderão transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 3.º
(Do objecto)**

1. A sociedade tem como objecto social, exclusivamente, a actividade de mediação de seguros e todas as actividades inerentes e conexas, permitidas por lei no âmbito desse objecto.

2. A sociedade pode, por deliberação dos sócios, criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos de empresas, consórcios e associações, bem como alienar as participações no capital social de outras empresas.

3. A sociedade poderá, igualmente, desenvolver outras actividades permitidas pelas sociedades comerciais, desde que os sócios deliberem nesse sentido e não se afigurem proibidas pelas leis e regulamentos da actividade de mediação de seguros.

**ARTIGO 4.º
(Da duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 5.º
(Do capital social)**

O capital social é de Kz: 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio «Telychilala, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José António dos Santos Gomes.

**ARTIGO 6.º
(Da cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 7.º
(Da gerência)**

1. A administração, gestão e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José António dos Santos Gomes que fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio-gerente.

3. A gerência poderá delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, com a especificação dos poderes delegados.

4. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 8.º
(Das Assembleias Gerais)**

a) As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação.

- b) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Dos lucros e das perdas)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na promoção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Da não dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Da dissolução)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

2. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Das irregularidades de sócio)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora, providência cautelar ou conduta considerada atentatória ao objecto social e à manutenção da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante deliberado como necessário aos investimentos definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Do Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato; quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Do balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 16.º
(Das despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade, a qual faz face aos emolumentos para formalização jurídica da sociedade.

ARTIGO 17.º
(Da legislação aplicável)

Nas questões omissas regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro) e demais legislação aplicável.

(15-3941-L02)

Grupo Louxa Cardo, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Telmo Fernando Garcia de Sousa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Rua 5 de Outubro, Prédio n.º 96, 1.º andar, Apartamento C;

Segundo: — António Pombal de Almeida Piedade, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua de Nisa, Casa n.º 79;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO LOUXA CARDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Louxa Cardo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Bitá, Casa n.º 13, Bairro Kapalanca, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, venda de combustíveis e seus derivados, oficina de frio, transporte de passageiro, venda de equipamentos de frio, consultoria, formação profissional, comércio geral a grósso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e

florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclub, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Pombal de Almeida Piedade e Telmo Fernando Garcia de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Pombal de Almeida Piedade e Telmo Fernando Garcia de Sousa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3942-L02)

C. L. Sport, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudio Machel Araújo de Carvalho Simões, casado com Joelssy Margarida Cirilo da Silva de Carvalho Simões, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Benguela, no Município de Benguela, Bairro C, Rua Comandante Kassanji, 1.º direito;

Segundo: — Lúcio Miguel Araújo Cardoso, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua de Timor n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE C.L. SPORT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «C. L. Sport, Limitada» com sede social na Província de Luanda, rua sem número, Casa n.º 52, Bloco S 18, Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, ginásio, desporto e recreação, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Cláudio Machel Araújo de Carvalho Simões e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Lúcio Miguel Araújo Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Cláudio Machel Araújo de Carvalho Simões e Lúcio Miguel Araújo Cardoso, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3947-L02)

Computer & Automatic Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rogério Gonçalves da Silva, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 22;

Segundo: — Paulo Miguel Mulunda, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, Casa n.º 133;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMPUTER & AUTOMATIC SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Computer & Automatic Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de telefones e seus acessórios, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rogério Gonçalves da Silva e Paulo Miguel Mulunda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Rogério Gonçalves da Silva e Paulo Miguel Mulunda, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3948-L02)

Herdade do Burgo, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Carlos Moreira de Burgo, casado com Ana Margarete Monteiro Teixeira Rua de Burgo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Guiné Bissau, mas de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Ndunduma, Prédio n.º 54, 4.º andar, Apartamento A;

Segundo: — Ana Margarete Monteiro Teixeira Rua de Burgo, casada com José Carlos Moreira de Burgo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua comandante Kwenha, Casa n.º 62;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HERDADE DO BURGO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Herdade do Burgo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 51, Edifício n.º 125, 1.º A, Porta n.º 5, Município de Belas, Urbanização de Nova Vida, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3947-L02)

Computer & Automatic Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rogério Gonçalves da Silva, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 22;

Segundo: — Paulo Miguel Mulunda, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, Casa n.º 133;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMPUTER & AUTOMATIC SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Computer & Automatic Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de telefones e seus acessórios, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rogério Gonçalves da Silva e Paulo Miguel Mulunda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Rogério Gonçalves da Silva e Paulo Miguel Mulunda, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3948-L02)

Herdade do Burgo, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Carlos Moreira de Burgo, casado com Ana Margarete Monteiro Teixeira Rua de Burgo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Guiné Bissau, mas de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Ndunduma, Prédio n.º 54, 4.º andar, Apartamento A;

Segundo: — Ana Margarete Monteiro Teixeira Rua de Burgo, casada com José Carlos Moreira de Burgo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua comandante Kwenha, Casa n.º 62;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HERDADE DO BURGO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Herdade do Burgo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 51, Edifício n.º 125, 1.º A, Porta n.º 5, Município de Belas, Urbanização de Nova Vida, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Ana Margarete Monteiro Teixeira, Rua de Burgo e José Carlos Moreira de Burgo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ana Margarete Monteiro Teixeira Rua de Burgo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3950-L02)

Inspirat, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fausto de Fátima Esperança de Assis, casado com Paula Maria Mendes Daniel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Alexandre Peres, Prédio n.º 29, 4.º andar, Apartamento A;

Segundo: — Domingas Almeida Batalha Gama, casado com Filipe Jorge dos Santos Gama, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Samuel Bernardo, Prédio n.º 22, 4.º andar, Apartamento 41;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
INSPIRAT, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Inspirat, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Augusta n.º 18, Bairro Samba, Município de Luanda,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercial e industrial, incluindo entre outros, a criação de sítios web e portais e hosting (alojamento de sítios), produção de vídeos musicais, promocionais e programas de televisão, produção de conteúdos multimédia (cd e dvd), formação em tecnologias de informação, comunicação e multimédia, marketing e coaching, organização e promoção de eventos, marketing, publicidade e imagem corporativa, montagem, instalação e comercialização de equipamentos informáticos, multimédia e demótica, comercialização de software e hardware, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fausto de Fátima Esperança de Assis e Domingas Almeida Batalha Gama, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Fausto de Fátima Esperança de Assis e Domingas Almeida Batalha Gama, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios

estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3951-L02)

Afonso da Costa, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sérgio Gonçalves Afonso, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício C-32, Apartamento 33, 3.º andar;

Segundo: — Juelma Djamila Torres da Costa, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 1, Casa n.º 176;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AFONSO DA COSTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Afonso da Costa, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua Z, Quarteirão Rio Cubango, 6.º andar, Apartamento 61, Prédio n.º 43, Município de Belas, podendo abrir filiais sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhe convier.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data de escritura pública.

ARTIGO 3.º

(Objectivo social)

A firma tem por objecto social, o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, sistema de auto protecção, construção civil e obras públicas, fiscalização, consultoria, prestação de serviços, contabilidade e gestão financeira, agência de publicidade, indústria, hotelaria e turismo, exploração de inertes informática, comercialização de produtos hospitalares, gestão de mobiliários, transportes, camionagem, comércio de material de construção incluindo blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, recolhas de resíduos sólidos, decoração de interiores, compra e venda de viaturas novas e usadas, recauchutagem, jardinagem, farmácia, educação e ensino, centro infantil, agência de viagem, agro-pecuária, agricultura, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei vigente.

A sociedade pode associar-se a outras entidades nacionais ou estrangeiras, colectivas ou singulares, públicas

ou privadas para a prossecução do objecto social a que se propões. Pode ainda participar no capital social de outras empresas já constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanza), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanza) cada uma, pertencentes aos sócios Juelma Djamila Torres da Costa e Sérgio Gonçalves Afonso, respectivamente.

2. A sociedade pode, por simplesmente deliberação adquirir participações sociais ou de outras sociedades, ainda que com o objecto destinto do seu, e ainda participar em consórcio e agrupamento complementares de empresa.

3. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção da quota de cada sócio ou na forma que se convier acordar.

ARTIGO 5.º

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações de serviços suplementares de capital, mas os sócios poderão a sociedade, os suprimentos que ela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

ARTIGO 6.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual e sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

(Gerência e administração)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sérgio Gonçalves Afonso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranhas a sociedades todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sócias da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

(Disposição gerais)

A reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza que possa resultar a sua alíneação.

ARTIGO 9.º

(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Morte ou incapacidade dos sócios)

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, e a liquidação e partilha, procedem como para ela se compactuaram.

2. Na falta de acordo e se um deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Reunião de assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Disposições finais)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em formas legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3952-L02)

Bom-Kilape, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kerson Jorge Vieira Dias Pinho, casado com Elizabeth-Marilde Lundungo Teixeira Pinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango II, Casa n.º N-10-BD;

Segundo: — Almeida Lucas Chingala, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habi-

tualmente, no Município do Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua do Comércio, Casa n.º 3, que outorga neste acto como mandatário de Elizabeth Marilde Lundungo Teixeira Pinho, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Benguela, Província Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango II, Casa n.º N-10-BD;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BOM-KILAPE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Bom-Kilape, Limitada» e tem a sua sede social na Província de Luanda, na Estrada de Catete, Km 28, Zona Económica Especial, Bairro de Viana, Município de Viana, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sede, instalar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde for mais conveniente aos interesses sociais, dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública notarial.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, venda de produtos a prestações, indústria, prestação de serviços, gestão de empreendimentos, consultoria, contabilidade e auditoria, armazenamento de produtos, agricultura e pecuária, transportes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e seja permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO 4.º

Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou empresas, sob qualquer forma adquirir ou alienar participações de outras sociedades ou empresas, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma: 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kerson Jorge Vieira Dias Pinho e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00

(vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Elizabeth Marilde Lundungo Teixeira Pinho, respectivamente.

ARTIGO 6.º

Por deliberação da Assembleia Geral é na proporção das quotas de cada sócio, o capital social poderá ser aumentado tantas vezes quantas se mostrar necessário à prossecução dos interesses da sociedade. Os sócios poderão fazer suplementos à sociedade quando esta deles carecer.

ARTIGO 7.º

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, tem os poderes definidos nos presentes estatutos e na lei e as suas deliberações quando regularmente tomadas, são obrigatórias para todos os sócios.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, obrigatoriamente, sempre que o Conselho de Gerência o entenda necessário, ou ainda a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO 8.º

A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de anúncios ou carta registada com 30 dias de antecedência, salvo quando a lei impuser prazo superior.

ARTIGO 9.º

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Kerson Jorge Viera Dias Pinho, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos de interesse alheios aos negócios sociais, tais como letras de favor, finanças, abonações ou outras operações da mesma índole.

3. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade mediante procuração, parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e o balanço será efectuado a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem de 30% para o fundo de reserva geral, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos especiais acordados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha proceder-se-á como para eles acordarem.

2. Na falta de acordo ou se algum dos sócios assim o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obri-

gação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os representantes do sócio falecido ou interdito enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO 14.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia penhora, arresto ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais e a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislação aplicável.

15-3953-L02)

Hajihanna, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Custódia Nadine dos Santos Lourenço Noy da Costa, casada com Hugo Emanuel da Silva Noy da Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Zona 7, Rua Ndunduma, n.º 197, que outorga neste acto, por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Hajime Joel Lourenço Noy da Costa, de 5 anos de idade e Hannah Nadine Lourenço Noy da Costa, de 2 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HAJIHANNA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Hajihanna, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua Ndunduma, Casa n.º 197, Zona 7, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três), sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hannah Nadine Lourenço Noy da Costa e Hajime Joel Lourenço Noy da Costa e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Custódia Nadine dos Santos Lourenço Noy da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Custódia Nadine dos Santos Lourenço Noy da Costa, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3954-L02)

Sociedade Fercriis, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da

Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maceu Marchal Daniel Kiala, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Ndala Mulemba, casa sem número;

Segundo: — Fernanda Emília Daniel Kiala, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua Califórnia, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FERCRIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sociedade Fercriis, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 14, Bairro do Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes,

salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Maceu Marchal Daniel Kiala, e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Fernanda Emília Daniel Kiala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Maceu Marchal Daniel Kiala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3955-L02)

Soft-Builder, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, José Gregório Gonçalves, Notário-Adjunto no referido Cartório, compareceu como outorgante Augusto Maquembo Caneca Gunza, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Madeira, Rua 101, casa sem número, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000251187UE017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Novembro de 2012, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de sua filha menor, Cristina Elisabete Quiassaca Gunza, de 8 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente. Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

Declara o mesmo:

Que, o outorgante e a sua representada, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Makinfo, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Buço Zau, Casa n.º 45, constituída por escritura datada de 17 de Novembro de 2008, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 2239-08, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Maquembo Caneca Gunza e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Cristina Elisabete Quiassaca Gunza.

Que, pela presente escritura e conforme deliberação, datada de 27 de Junho de 2014, o outorgante em conformidade com os poderes que lhe assistem, decide primeiramente alterar a denominação social da supra citada sociedade de «Makinfo, Limitada» para «Soft-Builder, Limitada».

Que o outorgante, em conformidade com o citado instrumento societário, decide aumentar o capital social da sociedade, dos actuais Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa social da sociedade, totalmente subscrito pelo sócio Augusto Maquembo Caneca Gunza, que unifica com a quota que já detinha na sociedade, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), passando o mesmo a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas);

Deste modo e em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Soft-Builder, Limitada», no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Buço Zau, Casa n.º 45.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem o capital social, de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Maquembo Caneca Gunza e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Cristina Elisabete Quiassaca Gunza.

Declara ainda o outorgante, que mantêm-se firmes e válidas, todas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-3956-L02)

E.Q.A.F., Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edgadino dos Santos Quaresma, casado com Ana Maria Bragança Gomes Afonso Quaresma, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Trindade, São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Kima Kiendá, Casa n.º 11;

Segundo: — António da Fonseca, solteiro, maior, natural de Conceição, São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
E.Q.A.F., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «E.Q.A.F., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Principal do Imbondeiro, Casa n.º 179, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação

de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edgadino dos Santos Quaresma, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António da Fonseca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Edgadino dos Santos Quaresma e António da Fonseca, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3958-L02)

Gira Africa Corporation, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos António João, solteiro, maior, natural do Cacusó, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 17, Casa n.º 12, Zona 18;

Segundo: — Isaac de Sousa Malesso Timóteo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Azul, Rua Dack Doy n.º 51, Zona 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GIRA AFRICA CORPORATION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gira Africa Corporation, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na 5.ª Avenida, casa sem número, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Issac de Sousa Malesso Timóteo e Domingos António João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Domingos António João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3959-L02)

F. CAPITANGO — Prestação de Serviços e Assistência Técnica (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Fabião Pedro Capitão, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 6, Casa n.º 6, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «F. CAPITANGO — Prestação de Serviços e Assistência Técnica (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.158/15; que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE F. CAPITANGO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «F. CAPITANGO — Prestação de Serviços e Assistência Técnica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Frederico Rodrigues dos Santos n.º 6, Casa n.º 6, Bairro do Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, prestação de serviço e assistência técnica.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fabião Pedro Capitango.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3960-L02)

Fe-Express (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 11 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fábio Gouveia Pereira dos Santos, solteiro, maior, natural da Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Liga N. Africana, Casa n.º 26, B, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fe-Express (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.151/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FE-EXPRESS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fe-Express (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua CDTE Eurico, Casa n.º 20, Bairro Kinaxixi, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões,

realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100:000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fábio Gouveia Pereira dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-3961-L02)

Blessing-Business Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Carlos Salvador, solteiro, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Isabel, Casa n.º 6-BC-75 AB;

Segundo: — Pandi Salvador Júlio, casado com Mambu Alice Júlio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Isabel, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BLESSING-BUSINESS GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Blessing-Business Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Santa Isabel n.º 6-BC-75AB, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários,

cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Carlos Salvador e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Pandi Salvador Júlio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Carlos Salvador, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3962-L02)

Anfelix Petroleo, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Ana do Rosário Sebastião Félix, solteira, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte reside habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop C, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente

e em nome e representação da sua filha menor Silvana Rosa Felix Venceslau, de 6 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANFELIX PETRÓLEO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Anfelix Petróleo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 1, Bloco 3, Casa n.º 302, Bairro Centralidade do Cacuaco, Município do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, derivados de petróleo importação e exportação, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo (1) uma no valor nominal

de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana do Rosário Sebastião Félix, e outra quotas no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Silvana Rosa Félix Venceslau.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ana do Rosário Sebastião Félix, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3963-L02)

**TARGET ONE — Management & Business
Consulting, Limitada**

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Ganda Manuel, casado com Cláudia Marisa Manuel Coelho Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 47;

Segundo: — Carlos Jorge de Oliveira Vilar, casado com Luísa Maria Freire de Carvalho Vilar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua dos Coqueiros, n.º 41, 3.º andar, Apartamento 36;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TARGET ONE — MANAGEMENT & BUSINESS
CONSULTING, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TARGET ONE — Management & Business Consulting, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, na Avenida 21 de Janeiro, n.º 47, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, consultoria, projectos de arquitectura, engenharia, estudos de impacto ambiental, prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Pedro Ganda Manuel e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Jorge de Oliveira Vilar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Pedro Ganda Manuel e Carlos Jorge de Oliveira Vilar, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas, dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3964-L02)

Fast Moving Commodities & Distribution, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Agostinho Massungo, solteiro, maior, natural do Bucu-Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua n.º 50, Edifício n.º 86, 1.º andar, Apartamento n.º 11;

Segundo: — Luís Domingos de Carvalho Gonçalves, casado com Eumice Bernardino Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua n.º 28, Casa n.º 376;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAST MOVING COMMODITIES
& DISTRIBUTION, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fast Moving Commodities & Distribution, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 50, E 86, Apartamento 11, 1.º andar, Bairro Urbanização Nova Vida, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, gestão de empreendimentos, aprovisionamento e compras, prestação de serviços de apoio às actividades de petróleo e gás, fornecimento de mão-de-obra qualificada, cedência temporal de mão-de-obra para outras áreas, selecção e recrutamentos de pessoal, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, venda de lubrificantes e derivados de petróleo, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Luís Domingos de Carvalho Gonçalves e Rui Agostinho Massungu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Rui Agostinho Massungu, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

MENDES GODINHO — Arquitectos, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ruy Alberto Vieira Dias Rodrigues Mingas, casado com Julieta Cristina da Silva Branco Lima Mingas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cabral Moncada, Casa n.º 106;

Segundo: — José António Sarmiento e Castro Mendes Godinho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo Lumeje, Casa n.º 12;

Terceiro: — Mário Pinto de Andrade, solteiro, maior, natural de Lândana, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Combatentes, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 288, 6.º andar, Apartamento n.º 61;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE**MENDES GODINHO — ARQUITECTOS, LIMITADA****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «MENDES GODINHO — Arquitectos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Major Kanhangulo, Casa n.º 41/43, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, arquitectura, urbanismo, engenharia, planeamento, designer, fiscalização, imobiliária, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente

despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas; manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Ruy Alberto Vieira Dias Rodrigues Mingas e José António Sarmiento e Castro Mendes Godinho, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Pinto de Andrade, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios José António Sarmiento e Castro Mendes Godinho e Ruy Alberto Vieira Dias Rodrigues Mingas, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva

formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3966-L02)

Neymaza Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Matilde Ferreira Monteiro, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro

São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 53, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor, Zahara Vanilda Monteiro de Almeida, de 17 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Nelson Manuel de Almeida Miguel, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Lobito, Casa n.º 53, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NEYMAZA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Neymaza Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Lobito, Casa n.º 53, rés-do-chão, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria ambiental, energia renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas,

transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Matilde Ferreira Monteiro e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Nelson Manuel de Almeida Miguel e Zahara Vanilda Monteiro de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Matilde Ferreira Monteiro, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-3967-L02)

Merkanes, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Martinho Nunes Kakumba, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número;

Segundo: — Ernesto Kacumba Nunes, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, Casa n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MERKANES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Merkanes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Vila Flóz, Avenida Deolinda Rodrigues, Condomínio Vilas de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Martinho Nunes Kakumba e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ernesto Kacumba Nunes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ernesto Kacumba Nunes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3968-L02)

Amaob, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Alberto Dias Cardoso, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 24, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor Leila Abena Boama Cardoso, de 1 ano de idade, natural de Cape Town-África do Sul, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AMA OB, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Amaob, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Tchinguari, PT IV, BR 4-A, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de geló, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Alberto Dias Cardoso e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Leila Abena Boama Cardoso.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Alberto Dias Cardoso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3969-L02)

DEL F VASCO — Carpintaria (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Vasco António Francisco, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Bairro Km 9 Viana, Casa n.º 196, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «DEL F VASCO — Carpintaria (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.163/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2015.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DEL F VASCO — CARPINTARIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «DEL F VASCO — Carpintaria (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Dacor Km.9 B Travessa do Sétimo Dia, Casa n.º 196, Bairro do Gamek, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, fabricação de móveis de cozinha e roupeiros, equipamentos de lojas e farmácias, reparação e manutenção de móveis de escritório em mdf, e venda de acessórios de móveis de cozinha e roupeiros, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Vasco António Francisco.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3970-L02)

In My Property, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — «EUROSERFIL — Investimentos e Participações, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Akiese, Via Al 12, Casa n.º 6, Sala n.º 2;

Segundo: — «KIMAKA — Investimentos e Participações, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Akiese, Via Al 12, Casa n.º 6, Sala n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IN MY PROPERTY, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação «In My Property, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede no Condomínio «Akiese», Casa n.º 6, Sala n.º 1, Via Al 12, Bairro Talatona, Município de Belas, em Luanda.

2. A gerência pode, a todo o tempo e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, deslocar a sede social para outro local dentro do território angolano, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade é constituída, por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de gestão, administração e exploração de condomínios, imóveis e empreendimentos imobiliários, incluindo todos os serviços afins e conexos (nomeadamente manutenção e reparação de imóveis e equipamentos, limpeza, jardinagem, etc), bem como a compra, venda, aluguer, importação e exportação de todos os bens, produtos e equipamentos necessários à sua actividade, podendo dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode, sem restrições, designadamente sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral ou da gerência, adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), correspondente a 80 % do capital social, pertencente ao sócio «EUROSERFIL — Investimentos e Participações S.A.» e uma quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio sociedade «KIMAKA — Investimentos e Participações S.A.»

2. Os sócios gozam de preferência em qualquer aumento do capital social, podendo qualquer dos sócios chamar a si a subscrição recusada por qualquer outro sócio.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios e a terceiros depende de consentimento da sociedade, reservando-se à sociedade, no caso de cessão a terceiros, o direito de preferência na cessão, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º (Suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino conforme a opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais, Representação e Deliberações

ARTIGO 8.º (Órgãos sociais, representação e deliberações)

1. A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva compete a quem os sócios nomearem em sede de Assembleia Geral constituinte, ordinária ou extraordinária, que ficam dispensados de caucionar o exercício do cargo e terão, ou não, remuneração conforme for deliberado.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente ou de procurador que a sociedade venha a constituir para o efeito, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

3. É vedado aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes.

4. As deliberações de alteração do pacto social, incluindo do regime inicial da gerência e de vinculação da sociedade, podem ser tratadas por maioria simples.

ARTIGO 9.º (Convocatória)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante carta registada ou protocolada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 10.º (Contas e repartição de lucros)

1. A sociedade reserva-se no direito de adquirir ou amortizar quotas de qualquer dos sócios quando em qualquer processo judicial ela seja objecto de penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativa, ou por qualquer motivo deva proceder-se judicialmente a sua arrematação ou venda pelo valor nominal respectivo.

2. Anualmente será apresentado o balanço devendo os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, sem prejuízo de eventual estipulação em contrário, da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada de 75% do capital social, quanto à política de distribuição dos lucros anuais distribuíveis.

ARTIGO 11.º (Dissolução e liquidação)

1. No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, ou no caso de extinção de sócio com a natureza de ente colectivo, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem.

3. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º (Foro)

1. Às questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e/ou sociedade, aplica-se a lei angolana.

2. Em caso de conflito emergente do presente contrato de sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 13.º (Disposições finais e transitórias)

Os sócios acordam desde já na nomeação de Luis Manuel Pereira Matos dos Santos, para o exercício das funções de gerência da sociedade, considerando-se o mesmo autorizado a iniciar, de imediato, a actividade prevista no âmbito do objecto social da sociedade.

Express Trading, Limitada

Certifico que, por escritura 6 de Março de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Ireneu Jacob Matamba Miguel, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Bernard Louis Pailler, solteiro, maior, natural da Bischwiller, França, de nacionalidade francesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortalah Mohamed, n.º 9IL 12-A, titular do Passaporte n.º 13AZ58765, emitido pela Embaixada Francesa em Bangkok - Tailândia, aos 6 de Maio de 2013;

Segundo: — Vera Cristina Trábulo Pichel Marques Pellegrino, casada com Jean-Claude Germaine Pellegrino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortalah Mohamed, n.º 9IL 12-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000599127HA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Fevereiro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, são, no momento, os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Express Trading, Limitada», NIF 5417073270, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortalah Mohamed, Casa n.º 23, constituída por escritura pública datada de 14 de Setembro de 2009, lavrada com início a folhas n.º 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 149, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa sob o n.º 2183-09, com o capital social de Kz: 1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil kwanzas), equivalentes a USD 20.000,00 (vinte mil dólares americanos), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.332.000,00 (um milhão trezentos e trinta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Bernard Louis Pailler e outra no valor nominal de Kz: 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil kwanzas), pertencente à sócia Vera Cristina Trábulo Pichel Marques Pellegrino;

Que, pela presente escritura e nos termos deliberados em Assembleia de Sócios, mudam a sede social para o Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortalah Mohamed, n.º 9IL12-A;

Que, o objecto social passa a ser o agora constante do artigo 3.º do pacto social, tal como redigido abaixo;

Que em função dos actos praticados alteram-se os artigos 2.º e 3.º do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 2.º

A sede social é em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Mortalah Mohamed, n.º 9IL 12-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e forma do País.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de comércio geral por grosso e a retalho de material e equipamentos industriais, estudos técnicos, material e equipamentos industriais e estudos técnicos para a indústria petrolífera, transacções imobiliárias e aluguer de material, assim como outras actividades comerciais e industriais permitidas por lei e em como os sócios acordarem.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-3972-L02)

Djambater Comércio, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Baptista Araújo Mário, casada com Teresa de Jesus Alfredo Manuel Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cazengo, Província de Kwanza-Norte, onde reside habitualmente, no Bairro Popular, rua s/n.º, casa s/n.º;

Segundo: — Júlio Araújo Mário, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província de Kwanza-Norte, onde reside habitualmente, no Bairro Quipata, rua s/n.º, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015. — O notário-adjunto, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DJAMBATER COMÉRCIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Djambater Comércio, Limitada», com sede social na Província de Kwanza-Norte, Município do Cazengo, Rua Direita de Luanda-Malanje, Casa n.º 80, Bairro Azul, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas), quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Baptista Araújo Mário e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio Araújo Mário.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Baptista Araújo Mário, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3973-L12)

Derinaldo Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Desidelia Liölfeni Virinho, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Namibe, Bairro Santa Clara, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de filho menor, Reinaldo Duarte Virinho Bartoló, de 9 anos de idade, natural do Namibe e consiço convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerà nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Março de 2015. — O notário-adjunto, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DERINALDO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Derinaldo Comercial, Limitada» com sede social na Província do Namibe, Rua Comandante Benedito, Casa n.º 32, Município do Namibe, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, bijuteria, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira

e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Desidelia Liölfeni Virinho e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Reinaldo Duarte Virinho Bartoló, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Desidelia Liölfeni Virinho, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos

sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3974-L02)

QUINHAME — Agro-Pecuária, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Filipa Francisco Domingos, solteira, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Quicolo, casa s/n.º;

Segundo: — Joaquim de Pina, solteiro, maior, natural de Fogo, Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Kicolo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUINHAME — AGRO-PECUÁRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «QUINHAME — Agro-Pecuária, Limitada», com sede social em Luanda, Rua N'gola Kiluange, Casa n.º 60, Bairro Bandeira, Município do Cacucaco, Província de Luanda.

Podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social prestação de serviços, comércio geral por grosso e a retalho, hotelaria e turismo, indústria panificadora, pastelaria, transporte terrestre de carga e sem carga, rent-a-car, estação de serviço, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, exploração e extracção de minerais e seus derivados, indústria transformadora, camionagem, extracção de inertes e seus derivados, comercialização de combustíveis e estação de serviço, saneamento básico, manutenção de espaços verdes e jardinagem, desporto e recreação, realização de actividades culturais e desportivas, pesca, agentes despachantes e transitários, venda e aluguer de imobiliárias, agência de viagem, medicamentos, material cirúrgico gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, boutique, salão de beleza, venda de gás de cozinha, moagem, geladaria educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente à sócia

Filipa Francisco Domingos e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim de Pina, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferindo aos sócios a sociedade dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos de contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joaquim de Pina que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o respectivo mandato.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais a sociedade, tais como letras, de favor fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleias Gerais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia a restituição ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia, qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3975-L02)

Quidisa, (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Quintas Dias dos Santos, solteiro, maior, natural do Chongoroi, Província de Benguela, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 182, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Quidisa (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.157/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE QUIDISA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Quidisa, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Escola Superior de Enfermagem, casa s/n.º, Bairro do Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomuni-

cações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, recauchutagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Quintas Dias dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3976-L02)

Jossomarf & Filhos, Limitada

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo:

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 53, de folhas 95 a 97, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Jossomarf & Filhos, Limitada», com sede no Luena-Moxico.

No dia 21 de Setembro de 2012, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim, José Rodrigues Vieira, Notário da mesma Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Narciso Nazaqueu Sachi Longa, solteiro, maior, natural do Luena, Município e Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta MO zero trinta e nove, emitido em Luanda, aos 28 de Novembro de 2010, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro N'Zaji, que outorga por si em nome e em representação de seu filho menor de idade Solino Mutemeca Sachilonga, de catorze anos de idade, natural de Luena-Moxico, consigo convivente;

Segundo: — Renato Teófilo Tchimbileno Sachilonga, solteiro, maior, natural de Luena, Município e Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número, um milhão, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e um MO zero trinta e sete, emitido em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2011, residente nesta Cidade do Luena no Bairro N'Zaji;

Terceiro: — Freud Dionísio Sachilonga, solteiro, maior, natural de Luena-Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º, 000966274MO032, emitido em Luanda, aos 4 de Maio de 2009, residente em Luena, no Bairro N'Zaji;

Quarto: — Viriato Luciano Augusto, solteiro, maior, natural de Luena-Moxico, titular do Bilhete de Identidade número, novecentos e oitenta mil, setecentos e quarenta MO

zero trinta e três, emitido em Luanda, a 1 de Outubro de 2008, residente em Luena, no Bairro N'Zaji;

Quinto: — Josefa Cafuchi Sachilonga, solteira, maior, natural de Luena-Moxico, titular do Bilhete de Identidade número, dois milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três MO zero trinta e quatro, emitido em Luanda, aos 19 de Abril de 2011, residente em Lubango no Bairro Lucrécia;

Sexto: — Mari Ella Luciana Sachilonga, solteira, maior, natural de Luena-Moxico, titular do Bilhete de identidade número, quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e um Mo zero quarenta e dois, emitido em Luanda, aos 28 de Novembro de 2009, residente em Luena, no Bairro N'Zaji, Casa n.º 71;

Sétimo: — Rubin Narciso Sachilonga, solteiro, maior, natural do Luena-Moxico, titular do Bilhete de Identidade número, quatro milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e nove MO zero quarenta e seis, emitido em Luanda, aos 26 de Novembro de 2009, residente em Luena no Bairro N'Zaji.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos.

E, disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e o seu filho menor aqui representado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Jossomarf & Filhos, Limitada», tem a sua sede nesta Cidade do Luena-Moxico, com o capital social de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), constituído e representado por 8 (oito) quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor de Kz: 30.000.00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Narciso Nazaqueu Sachilonga e 7 (sete) outras iguais no valor nominal de Kz: 10.000.00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Renato Teófilo Tchimbileno Sachilonga, Frúud Dionísio Sachilonga, Viriato Luciano Augusto; Josefa Cafuchi Sachilonga, Mariella Luciana Sachilonga, Rubin Narciso Sachilonga e Solino Mutemeca Sachilonga, respectivamente.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, agro-pecuária, hotelaria e turismo, compra e venda de viaturas novas e usadas, construção civil, e fiscalização de obras públicas, relações públicas, informática, telecomunicações, limpeza e saneamento básico e tratamento de resíduos sólidos, desinfestação, jardinagem e paisagismo, educação, ensino, desporto e saúde, exploração florestal, prospecção e exploração de todo o tipo de jazigos minerais (água mineral, diamantes, ouro e outras pedras semi-preciosas), compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive o gás butano, avicultura apicultura, piscicultura, silvicultura, transportes de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, importação e exportação e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos

Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certidão de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 9 de Agosto do ano em curso.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 3 (três) meses, a contar desta data.

Esta escritura, foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinados: José Narciso Nazaqueu Sachilonga, Renato Teófilo Tchimbileno Sachilonga, Freud Dionísio Sachilonga, Viriato Luciano Augusto, Josefa Cafuchi Sachilonga, Mariella Luciana Sachilonga e Rubin Narciso Sachilonga. O Notário: — José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 86. — (Rubricado) — Rodrigues Cademeta n.º 357. — (Rubricado) Rodrigues.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, em Luena, aos 27 de Setembro de 2012. — O Notário, José Rodrigues Vieira.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JOSSOMARF & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jossomarf & Filhos, Limitada», tem a sua sede social no Luena-Moxico, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e quando as circunstâncias o permitirem.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início para todos os efeitos legais, contar-se-á a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, agro-pecuária, hotelaria e turismo, compra e venda de viaturas novas e usadas, construção civil e fiscalização de obras públicas, relações públicas, informática, telecomunicações, limpeza e saneamento básico e tratamento de resíduos sólidos, desinfestação, jardinagem e paisagismo, educação, ensino, desporto e saúde, exploração florestal, prospecção e exploração de todo o tipo de

jazigos minerais (água mineral, diamantes, ouro e outras pedras semi-preciosas), compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive o gás butano, avicultura, apicultura, piscicultura, silvicultura, transportes de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se ao exercício de outros ramos, desde que seja permitido por lei.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro em Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), constituído e representado por 8 (oito) quotas assim discriminadas: Uma quota no valor de Kz: 30.000.00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Narciso Nazaqueu Sachilonga e 7 (sete) outras iguais no valor nominal de Kz: 10.000.00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Renato Teófilo Tchimbileno Sachilonga, Fréud Dionísio Sachilonga, Viriato Luciano Augusto Josefa Cafuchi Sachilonga, Mariella Luciana Sachilonga, Ruben Narciso Sachilonga e Solino Mutemeca Sachilonga, respectivamente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições de reembolso que estipularem.

6.º

Fica autorizada a cessão de quotas entre os sócios, mas quando feita a terceiros, para além da sociedade gozar do direito de preferência, depende sempre do seu consentimento. Não usando a sociedade do seu direito de preferência, este competirá aos sócios e, querendo-a mais do que um a quota será dividida.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios José Narciso Nazaqueu Sachilonga, Mariella Luciana Sachilonga e Viriato Luciano Augusto, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar no outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes, conferindo-lhe para o efeito e respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas regis-

tadas, dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para ele poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, quando devido e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do exercício imediato.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação que lhe seja aplicável.

(15-3977-L01)

LDG — Alimentos, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios, mudança de sede e alteração total do pacto social na sociedade «LDG — Alimentos, Limitada».

No dia 26 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós Graduada em

Registos e Notariado, perante mim, Ana Hirondina de Sousa Micoló, Notária de 3.ª Classe e Notária em exercício do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Berlito de Jesus Adão Quemba, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Viana, Avenida Estrada Nacional de Cate te, titular do Bilhete de Identidade n.º 001600116LA034, emitido em Luanda aos 31 de Maio de 2013, que outorga neste acto na qualidade de procurador de:

Getúlio Márcio Adão Quemba, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde habitualmente reside, Bairro Viana, Rua Nacional, Casa n.º 34,

Luís Filipe Rodrigues Martins, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha n.º 118, Ingombota,

Djanira Nadine de Almeida Matias, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Brós Tito, Casa n.º 8, Ingombota, António Amaral Kamoso, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, onde habitualmente reside, Bairro Calomanga, Cubal, casa s/n.º, Angelina Dolo, solteira, maior, natural do Caimbambo, Província de Benguela, onde habitualmente reside, Bairro Yambala, casa s/n.º, Cubal;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação, já acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervém o outorgante pelas procurações que mais adiante menciono e arquivo.

E, por ele foi dito:

Que, seus representados, Getúlio Márcio Adão Quemba, Luís Filipe Rodrigues Martins e Djanira Nadine de Almeida Matias, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «LDG — Alimentos, Limitada», com sede social actualmente em Benguela, Rua José Estêvão n.º 25, Zona A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Benguela sob o n.º 37.2012, titular do NIF 5417159913, constituída por escritura de 2 de Fevereiro de 2012, exarada com início a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 36.000,00 (trinta e seis mil kwanzas) pertencente ao sócio Getúlio Márcio Adão Quemba, e 2 (duas) iguais, no valor nominal Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas) cada, pertencente aos sócios Luís Filipe Rodrigues Martins e Djanira Nadine de Almeida Matias.

Que, em Assembleia Geral de 22 de Fevereiro do corrente ano, ficou deliberado pelos sócios a cessão de quotas, admissão de novos sócios, mudança da sede social, bem como a alteração total do pacto social.

Nestes termos, o outorgante em nome dos representados, Getúlio Márcio Adão Quemba e Luís Filipe Rodrigues Martins, usando os poderes que tem, cede a totalidade das

suas referidas quotas, a favor de António Amaral Kamoso, também seu representado, que é admitida para a sociedade como novo sócio, com todos os correspondentes direitos e obrigações, pelo respectivo valor nominal, quantia já paga pela cessionária, pelo que lhe dá quitação, afastando-se os representados definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, com renúncia expressa da gerência.

Igualmente, em nome da representada Djanira Nadine de Almeida Matias, cede a totalidade da sua referida quota, a favor de Angelina Dolo, que é admitido para a sociedade como nova sócia, com todos correspondentes direitos e obrigações, pelo mesmo valor e já pago, afastando a representada definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Pelo outorgante ainda foi dito:

Que, para os seus representados, aceita as respectivas ccessões de quotas nos termos exarados, sendo que unifica as quotas do sócio António Amaral Kamoso.

Que, sendo agora, os representados, António Amaral Kamoso e Angelina Dolo, os actuais sócios da sobredita sociedade, em consequência dos actos supra descritos, usando os poderes que tem, altera a sede social para Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via S8, s/n.º, Complexo Mix Center de Talatona Loja 4.

Que, altera totalmente o pacto social, que passara a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização do Registo Comercial, Predial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que os outorgantes, declaram haver lido e conhecer o seu conteúdo e que o mesmo exprime a vontade dos sócios, dispensando assim a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar mencionado no teor da escritura;
- b) 5 Procurações outorgadas aos 23 de Fevereiro de 2015;
- c) Acta Avulsa já mencionada no teor da escritura n.º 1/15;
- d) Certidão comercial da sociedade.

Ao outorgante, em voz alta e na sua presença simultânea de todos fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

A Notária em exercício, Ana Hirondina de Sousa Micoló.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LDG — ALIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação, sede, objecto e duração)

1. A sociedade adopta denominação «LDG — Alimentos, Limitada», tem sua sede em Luanda, Via S8 s/n.º, Complexo Mix Center de Talatona Loja 4, Bairro Talatona, Município de Belas, Província de Luanda, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local em território nacional ou estrangeiro, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

§Único: — A sociedade poderá associar-se a outras empresas nacionais ou estrangeiras desde que os sócios assim o deliberem de harmonia de acordo com as leis em vigor no País.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. O seu objectivo social é o exercício geral da actividade de gestão imobiliária e patrimonial, consultoria imobiliária, bem como o exercício geral por grosso e retalho, agricultura, comércio agrícola, transporte rodoviários, colectivos e urbanos, pescas, educação e formação profissional, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial e industrial em que os sócios estejam de mútuo acordo.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras empresas constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das suas actividades e assim seja deliberado pelos sócios.

3. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social desde que assim os sócios o deliberem.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 4.º
(Capital Social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 2 (duas) quotas, uma no valor de Kz: 68.000,00 (sessenta e oito mil kwanzas), pertencentes ao sócio António Amaral Kamosso, e outra quota no valor de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), pertencentes à sócia Angelina Dolo, respectivamente.

§Único: — Por deliberação da Assembleia Geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sendo o aumento dividido na proporção das quotas de cada sócio, ou na forma como vier a ser acordado.

2. Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas enquanto feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dela não fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Poderes e representação)

1. A Direcção Geral e a gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Amaral Kamosso, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo que, a sociedade fica legalmente obrigada pela sua assinatura.

2. O Director Geral e/ou o gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração todos os seus poderes de gerência.

3. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Composição)

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação devera ser feita com dilação suficiente para ele poder aparecer.

ARTIGO 8.º
(Funcionamento)

Os anos sociais serão civis e os balanços serão dados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 9.º
(Afectação dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 30% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios no fim de cada exercício, na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, podendo entretanto os sócios deliberar de modo diverso.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolvera por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um representante, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos sócios serão liquidatários e a liquidação procederão como para ela acordarem. Na falta de

acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de o pagamento passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer eles e a sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Legislação)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor, e demais legislação aplicável.

(15-3978-L01)

Soluambo, Limitada

Eu, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto do Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, certifico que a presente fotocópia está conforme o original e foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas 11 a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 3-B, contém quatro folhas, todas por mim rubricadas, numeradas de um a quatro, estando aposto em todas elas o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial do Bengo, em Caxito, 22 de Janeiro de 2015. — O Notário-Adjunto, Agostinho Domingos Afonso.

Cessões de Quotas

No dia 10 de Dezembro de 2014, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto, compareceram a outorgar:

Primeiro: — Steveliano dos Santos António de Sousa, casado, natural de Luanda, e Eurico Hélder Proença Brito, solteiro, maior, natural do Huambo, ambos com domicílio profissional no Edifício ESCOM, 10.º andar, Rua Marechal Broz Tito, 35/37, Luanda, que outorgam ambos:

- a) Na qualidade de gerentes, em representação da sociedade comercial por quotas da firma «LUDOMUS — Sociedade Gestora de Investimentos Imobiliários, Limitada», NIF 5417002321, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Huambo, sob o número mil setecentos e noventa e dois, com sede na Cidade Baixa, n.º 3, Huambo, com o capital social de Kz: 39.000.000,00 (trinta e nove milhões kwanzas).

E o outorgante Eurico Hélder Proença Brito:

- b) Na qualidade de procurador substabelecido de Joaquim Manuel Ribeiro Proença, NIF 102810512HO0362, natural da Caála, Huambo-

-Angola, casado com Fátima Maria da Costa Carriço Proença, no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua S8, Condomínio Dolce Vita, Edifício 9-C, 4.º andar A, em Talatona, Luanda; e

- c) Na qualidade de procurador de Tomás Guerra Neta, NIF 2401339612, natural da Freguesia e Concelho de Pinhel, Portugal, casado com Maria Josefina Santos Guerra Neta, sob o regime da comunal geral, e residente na Rua Rainha Ginga, Casa n.º 178, 2.º andar, Apartamento n.º 2-E, no Distrito Urbano da Maianga, Luanda.

Segundo: — Esmeralda Bento dos Santos Sousa Araújo, NIF 100362216LA0304, natural da Maianga, Luanda, casada com Fidel Kiluange Assis Araújo, na comunhão de adquiridos, residente na Rua Longa, n.º V 16, Zona 3, Condomínio Cajú, ZR 1, Talatona, Luanda.

Verifiquei:

- a) A identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal;
- b) A qualidade dos primeiros outorgantes, como gerentes da sociedade sua representada, e a suficiência dos seus poderes, pela Certidão do Registo Comercial e pela acta da reunião da Assembleia Geral, de 3 de Dezembro do corrente, documentos que apresentaram;
- c) A qualidade do outorgante Eurico Hélder Proença Brito, por duas procurações e substabelecimento que apresentou.

Declararam os primeiros outorgantes:

Que a sociedade sua representada, «LUDOMUS — Sociedade Gestora de Investimentos Imobiliários, Limitada», e o primeiro outorgante Eurico Hélder Proença Brito, são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas com a firma «Soluambo, Limitada», NIF 5401172982, matriculada sob o número mil e duzentos e sessenta e seis barra dois mil e doze, na Conservatória do Registo Comercial do Huambo, com sede na Rua da Fadária, n.º 3, Bairro Cidade Baixa, Cidade do Huambo, com o capital social de Kz: 370.000,00 (trezentos e setenta mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas: uma no valor nominal de 360.000,00 (trezentos e sessenta mil kwanzas), pertencentes à sócia «LUDOMUS — Sociedade Gestora de Investimentos Imobiliários, Limitada» e a outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Eurico Hélder Proença Brito.

Que, representando a totalidade do capital social da «Soluambo, Limitada», nos termos referidos, consentem, em nome dela, nas cessões de quotas a que a seguir vão proceder.

Declararam os primeiros outorgantes:

Que, para efeitos de cessão, começam por dividir a quota no valor nominal de Kz: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil kwanzas), titulada em nome da sua representada «Soluambo, Limitada», em 3 (três) novas quotas:

- i) Uma, no valor nominal de Kz: 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos kwanzas), que cedem ao representado do primeiro outorgante, Joaquim Manuel Ribeiro Proença, pelo preço de Kz: 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de kwanzas), que já receberam;
- ii) Outra, no valor nominal de Kz: 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos kwanzas), que cedem ao representado do primeiro outorgante, Tomás Guerra Neta, pelo preço de Kz: 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de kwanzas), que já receberam;
- iii) E a outra, no valor nominal de Kz: 74.000,00 (sessenta e quatro mil kwanzas), que cedem à segunda outorgante Esmeralda Bento dos Santos Sousa.

Araújo, pelo preço Kz: 172.972.972,97 (cento e setenta e dois milhões novecentos e setenta e dois mil e novecentos e setenta e dois kwanzas e noventa e sete cêntimos), que já receberam

Declarou o primeiro outorgante, Eurico Hélder Proença Brito:

- a) Que, por si, cede a quota de que é titular, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), à segunda outorgante, Esmeralda Bento dos Santos Sousa Araújo, pelo preço 27.027.027,03 (vinte e sete milhões e vinte e sete mil e vinte e sete kwanzas e três cêntimos), que já recebeu.
- b) Que em nome dos seus representados, Joaquim Manuel Ribeiro Proença e Tomás Guerra Neta, aceita, na parte a que cada um respeita, as presentes cessões de quotas nos termos exarados.

Declarou a segunda outorgante:

Que aceita as presentes cessões de quotas, nos termos exarados.

Que, uma vez que às quotas não correspondem direitos e obrigações diversos, unifica numa única quota, no valor nominal de Kz: 74.000,00 (setenta e quatro mil kwanzas), às 2 (duas) quotas que aqui adquire.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Duas certidões do Registo Comercial das referidas sociedades, pela quais verifiquei os respectivos elementos identificativos.
- b) As procurações e a acta da reunião da Assembleia Geral, apresentadas.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de 3 (três) meses.

(15-3982-L01)

Africa International Removals, Limitada

No dia 23 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda, na respectiva sede social sita na Rua do Futungo sem número, Projecto Talatona, Luanda, aonde fui especialmente convocado para o efeito, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário deste Cartório Notarial, esteve reunida a Assembleia Geral Universal da Sociedade «Africa International Removals, Limitada», registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, na 2.ª Secção do Guiché Único, sob o número de pessoa colectiva 131/2002 com capital social, integralmente subscrito e realizado, de Kz: 862.580,00 e número de Identificação Fiscal 5401077491 (doravante a «Sociedade»), que adoptou a presente deliberação, perante mim Notário, do 1.º Cartório Notarial de Luanda.

Encontrava-se presente na reunião António Manuel Vicente Marques, em representação da sócia «Mobilitas, S.A», titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 776.322,00 e o sócio Elie Alain Taieb titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 86.258,00. Estando representada a totalidade do capital social e, por conseguinte, estando a Assembleia em condições de se reunir e de deliberar validamente, os sócios manifestaram a vontade de se reunirem sem observância das formalidades prévias, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

1. Aprovar a alteração da sede da Sociedade actualmente sita na Rua do Futungo sem número, Projecto Talatona, Luanda para os Pavilhões 9 e 10, Quarteirão 9, «Empreendimento Viana Park», Polo Industrial de Viana, Estrada do Calumbo, na Província de Luanda.

2. Aprovar a alteração dos estatutos da Sociedade (artigo 2).

3. Conferir aos Gerentes da Sociedade os necessários poderes para levar a cabo todas as medidas e acções necessárias, por forma a implementar e executar as deliberações desta Assembleia Geral.

Declarada aberta a sessão e passando à apreciação do ponto um da ordem de trabalhos, os accionistas deliberaram por unanimidade alterar a sede da Sociedade actualmente sita na Rua do Futungo sem número, Projecto Talatona, Luanda para os Pavilhões 9 e 10, Quarteirão 9, «Empreendimento Viana Park», Polo Industrial de Viana, Estrada do Calumbo, na Província de Luanda.

Já no âmbito de discussão do Ponto dois da ordem de trabalhos, foi deliberado, também por voto unânime dos sócios, proceder à alteração do artigo 2.º dos estatutos da Sociedade, disposição esta que passará a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 2.º

1. A Sociedade tem a sua sede instalada nos Pavilhões 9 e 10, Quarteirão 9, «Empreendimento Viana Park», Polo Industrial de Viana, Estrada do Calumbo, na Província de Luanda, podendo estabelecer-se por deliberação da Assembleia Geral, sucursais, agências, delegações ou outra forma de representação em Angola onde for mais conveniente aos interesses sociais.

Por último, entrando no Ponto três da ordem de trabalhos, foi deliberado, ainda por unanimidade dos presentes, conferir poderes aos gerentes da Sociedade, para praticar quaisquer actos e assinar quaisquer documentos, ainda que de natureza pública, nomeadamente, mas sem limitação, escrituras públicas, comunicações e/ou requerimentos, de modo a dar cumprimento às deliberações aprovadas no âmbito dos pontos anteriores da ordem de trabalhos, junto de Cartórios Notariais, Conservatórias do Registo Comercial, do Ministério das Finanças, do Ministério do Comércio, do Ministério do Planeamento e demais autoridades nas quais a Sociedade se encontre registada, bem como quaisquer outras diligências necessárias à implementação das deliberações adoptadas ou constituir um ou mais procuradores para o efeito, que poderá escolher de acordo com o seu livre critério. Nada mais havendo para discutir ou deliberar, a Assembleia Geral foi declarada encerrada pelas onze horas e, após ter sido lida em voz alta e aprovada, foi lavrada a presente acta, que fielmente reproduz o conteúdo da deliberação aprovada, tendo sido assinada pelos presentes.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015. — O Notário (aqui secretário), *ilegível*.
(15-3985-L01)

INFINITY BUSINESS — Comércio Internacional, Limitada

Certifico que, com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 989-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «INFINITY BUSINESS — Comércio Internacional, Limitada».

No dia 19 de Agosto de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário, Licenciado, compareceu como outorgante:

Sadik Abzal Amade, solteiro, maior, natural de São Jorge de Arroios - Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M689441, emitido pelo SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 4 de Julho de 2013, que outorga este acto na qualidade de mandatário, em nome e em representação de:

- a) Mateus António Gaspar, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, onde reside, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 33, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000029650LA024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 3 de Junho de 2011;
- b) José Francisco Hamuti, solteiro, maior, natural da Província da Huíla, residente habitualmente em

Namibe, Bairro 5 de Abril, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 005164224HA041, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 23 de Junho de 2011;

- c) Domingos Manuel Agostinho, casado com Maria Manuela Caminha João Agostinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Província de Luanda, onde reside, Bairro Rangel, Rua do Pernambuco, n.º 23-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000028104LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 2 de Maio de 2014.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E por ele foi dito:

Que, os seus representados, Mateus António Gaspar e José Francisco Hamuti, são ao momento os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada, «INFINITY BUSINESS — Comércio Internacional, Limitada», com sede no Condomínio Belas Business Park, Edifício Moxico, Apartamento 511, Samba-Luanda, Contribuinte Fiscal n.º 5417166251, constituída por escritura de 23 de Março de 2012, lavrada a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 252 do Cartório Notarial do Guiché Único, sendo esta a sua primeira alteração, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 877-12, com o capital social no montante de Kz: 100.000,00 cada uma delas no valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencentes aos sócios Mateus António Gaspar e José Francisco Hamuti.

Que, em obediência à Deliberação da Assembleia Geral da referida sociedade, datada de 11 de Agosto de 2014, pela presente escritura, pratica os seguintes actos:

Cessão de quotas e admissão de novo sócio

Os representados do outorgante, Mateus António Gaspar e José Francisco Hamuti, detentores cada um deles de uma quota liberada no valor nominal de Kz: 50.000,00, como ficou dito supra, livre de ónus, penhor, encargos ou quaisquer outras responsabilidades, e com renúncia expressa do direito de preferência dos demais sócios e da sociedade, cedem ao terceiro representado do outorgante, Domingos Manuel Agostinho, pelos respectivos valores nominais, valores estes já integralmente pagos pelo que dão a respectiva quitação;

Que, deste modo os representados do outorgante, Mateus António Gaspar e José Francisco Hamuti, apartam-se definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar, renunciando a gerência e administração da mesma, ao passo que o terceiro representado do outorgante, Domingos Manuel Agostinho, é admitido para a sociedade como novo sócio.

E pelo outorgante foi dito:

Que, em nome do seu representado Domingos Manuel Agostinho, aceita a cessão de quotas nos termos acima exarados.

Disse ainda a primeira outorgante:

Que, em consequência dos actos precedentes, altera o pacto social nos seus artigos 4.º e 6.º, que passam doravante a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 4.º

O capital social é Kz: 100.000,00, integralmente realizado e representado por uma única quota, pertencente ao sócio Domingos Manuel Agostinho.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Sadik Abzal Amade, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar a outros sócios e/ou a pessoas estranhas a sociedade, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Finalmente disse que, continuam válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documentos legais da sociedade, para inteira validade deste acto.
- b) Acta da Assembleia Geral da sociedade de 11 de Agosto de 2014.
- c) Procuração passada a favor do outorgante, aos 6 de Agosto de 2014, para inteira validade deste acto.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Novembro de 2014. — O ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*. (15-3989-L01)

Arte-Visual, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, lavrada de folhas 17 e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, no Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Arte - Visual, Limitada», com sede em Saurimo.

No dia 18 de Agosto de 2014, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial perante mim, Pedro Magalhães Neto, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Adão Manuel Diogo António, solteiro, maior, natural de Cacusó, Província de Malanje, e residente em Saurimo, no Bairro 11 de Novembro, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 002836961ME031, emitido aos 22 de Julho de 2008, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Luciano António Canhanga, casado com Arminda Elsa Canhanga, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Bairro Rangel, Rua Sangue e Fúria, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 000131850KS019, emitido aos 7 de Outubro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Terceiro: — Elias Augusto Pinto Chindumbo, solteiro, maior, natural de Seles, Província do Kwanza-Sul, residente no Bairro Cassaca, Município de Sumbe, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 001455983KS032, emitido aos 25 de Agosto de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Quarto: — Tchadina da Silva Fernandes, solteira, maior, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Bairro Neves Bendinha, casa sem número, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001125811KN030, emitido aos 29 de Outubro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos já referidos.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Arte - Visual, Limitada», e tem a sua sede social nesta Cidade de Saurimo, no Bairro Dr. Agostinho Neto, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Adão Manuel Diogo António, Luciano António Canhanga, Elias Augusto Pinto Chindumbo e Tchadina da Silva Fernandes.

Que a sociedade tem o seu objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar que atrás se faz referência devidamente rubricado e assinados pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinados: Adão Manuel Diogo António, Luciano António Canhanga Elias Augusto Pinto Chindumbo e Tchadina da Silva Fernandes. — O Notário, Pedro Magalhães Neto.

Imposto de selo Kz: 400,00. — P.M

Conta registo sob o n.º 1. — P.M

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul, no Saurimo, aos 14 de Agosto de 2014. — O Notário, *Pedro Magalhães Neto*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ARTE-VISUAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adoptada a denominação «Arte-Visual, Limitada», e tem a sua sede na Cidade de Saurimo, no Bairro Dr. António Agostinho Neto, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da sua actividade para todos os efeitos legais, à partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

O seu objecto social consiste na produção e prestação de serviços multimédia, publicidade, assessoria de comunicação institucional, fornecimento de matérias de serviço para empresas de média e fins. Sempre que os sócios o entendam poderá ainda desenvolver outros produtos e prestar outros serviços permitidos por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil Kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adão Manuel Diogo António, Luciano António Canhanga, Elias Augusto Pinto Chindumbo e Tchadina da Silva Fernandes.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Adão Manuel Diogo António, que desde já fica assim nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, serão convocadas por carta, com pelo menos 15 dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissão regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-4002-L01)

IMOSUL — Divisão de Segurança Privada, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que esta conforme o original e foi extraído de folha 43 a 45, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 209-C.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango aos 15 de Abril de 2013. — O notário, *ilegível*.

Escritura de constituição de sociedade «IMOSUL — Divisão de Segurança Privada, Limitada».

No dia 15 de Abril de 2013 nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Dr. Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Silvestre Tulumba Tyihongo Kapose, casado sob o regime de separação de bens com a Sheila Ngueve Cristóvão Kapose, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 001119928HA033, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, em 3 de Agosto de 2010;

Segunda: — Francisca da Conceição Kamia Kapose, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000729169HA032, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 24 de Maio de 2011.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais.

E, por eles outorgante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ESTATUTO DA SOCIEDADE IMOSUL — DIVISÃO DE SEGURANÇA PRIVADA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «IMOSUL — Divisão de Segurança Privada, Limitada», e terá a sua sede na Cidade na Comuna da Arimba Km 13, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, segurança privada, agro-pecuária, indústria, cerâmica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei

4.º

O seu capital social e da quantia de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira, uma quota do valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), pertencente ao socio Silvestre Tulumba Tyihongo Kapose e outra quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Francisca da Conceição Kamia Kapose, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios e livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual e sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro socio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Silvestre Tulumba Tyihongo Kapose, que desde é já nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(15-4003-L01)

MAJEPÁ AUTO — Comércio Internacional, Limitada

Certifico que, com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Majepa Auto Comércio Internacional, Limitada».

No dia 9 de Dezembro de 2014, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiáxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, o seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Nsimba Makassanda, solteiro, natural da Damba, Província do Uíge, titular do B.I n.º 00320650UE036, emitido aos 30 de Maio de 2008, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua G, casa s/n.º, Zona 12, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi;

Segundo: — Jéssica Elisa Domingos Miguel, solteira, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, titular do B.I n.º 003861703LA037, emitido aos 8 de Agosto de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 2, Zona 12, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi;

Terceiro: — Paulina Domingos Miguel, solteira, natural do Palanca, Província de Luanda, titular do B.I n.º 006781423LA047, emitido aos 26 de Junho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua G1, casa s/n.º, Zona 12, Bairro Palanca, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «MAJEPÁ AUTO — Comércio Internacional, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Km 14, casa s/n.º, Rua Direita de Catete, Município de Viana.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui um capital social do montante de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, uma no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% pertencente ao sócio Nsimba Makassanda, outra quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 25% pertencente à sócia Jéssica Elisa Domingos Miguel, e outra quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 25% pertencente à sócia Paulina Domingos Miguel como faz referência o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, aos 16 de Setembro de 2014;

b) Documento Complementar que atrás se faz alusão.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do seu registo no prazo de 90 dias. — O notário, ilegível.

Imposto de selo: Kz: 315,00 (trezentos e quinze kwanzas).

ESTATUTOS DA EMPRESA
MAJEP A AUTO — COMÉRCIO
INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação «MAJEP A AUTO — Comércio Internacional, Limitada», com sede social em Luanda, no Bairro Km 14, casa s/n.º, Rua Direita de Catete, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, agro-pecuária, agricultura e indústria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (Três) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% pertencente ao sócio Nsimba Makassanda, outra de valor nominal de Kz: 75.000,00 correspondente a 25% pertencente à sócia Jéssica Elisa Domingos Miguel e outra de valor nominal de Kz: 75.000,00 correspondente a 25% pertencente à sócia Paulina Domingos Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Amortizações de quotas)

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando em qualquer processo, ela seja processo de arresto, arrolamento ou qualquer processo judicial ou de outra natureza, de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 7.º
(Competências e atribuições)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, e juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Nsimba Makassanda, que desde

já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As assembleias serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados serão divididos entre os sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Ano social)

O ano social corresponderá ao ano civil, com início em 10 de Janeiro e término a 31 de Dezembro. O primeiro exercício social iniciar-se-á a data de entrada em funcionamento da sociedade e findará a 31 de Dezembro deste ano.

ARTIGO 12.º
(Participações social)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectivo diferente, ou regulados por lei especial, e inclusivamente como sócio responsabilidade limitada.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Deliberada a dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que integra representantes de todos sócios e estabelecerá os respectivos poderes. Caberá a comissão liquidatária nomeadamente a realização do inventário, balanço dos resultados após pagamento dos credores.

As decisões da comissão liquidatária podem, a pedido de qualquer das partes ser submetida à arbitragem.

ARTIGO 14.º
(Litígios)

Para todas as questões emergentes deste estatuto quer entre sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

No omissis regularão as disposições de Lei das Sociedades Comerciais às deliberações sociais tomada em forma legais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 10 de Dezembro de 2014. — A ajudante, *ilegível*.
(15-4004-L01)

Investerural, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 55 a 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 484-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade «Investerural, Limitada».

No dia 3 de Março de 2015, em Luanda, no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceu como outorgantes: Arminda Júlia Coelho Mateus, solteira, maior, natural de Cazengo, Província de Kwanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 001778598KN037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Setembro de 2010, residente na Rua 5 de Outubro, n.º 9, 2.º esquerdo, Bairro Maianga, em Luanda, que outorga na qualidade de procuradora de António Augusto Kombo, solteiro, maior, natural de Soyo, Província do Zaire, titular do Bilhete de Identidade n.º 000589557ZE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 3 de Junho de 2014, residente no Município de Belas, Bairro Talatona, casa s/n.º, Zona 3, em Luanda; Nelma de Fátima Xavier, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000143707LAD36, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 20 de Dezembro de 2011, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coreia, Rua Heróis de Mucaba, n.º 9, Zona 4, em Luanda, João António Sebastião, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província de Kwanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 002083390KN033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 11 de Abril de 2012, residente no Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, Bairro Fubu, casa s/n.º, Zona 20, em Luanda e de Luzia António Pedro, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje,

titular do Bilhete de Identidade n.º 00516005IME042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 14 de Junho de 2011, residente no Município de Viana, Bairro 9-A, em Viana.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação a qualidade e suficiência dos poderes com que intervém, em face das procurações que me foram apresentadas, e no fim arquiyo.

Disse a outorgante:

Que os seus representados, António Augusto Kombo e Nelma de Fátima Xavier são os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Investerural, Limitada», com sede na Rua Direita do Belas, Condomínio Belas Business Torre Huíla, Sala, 412, Município de Belas, em Luanda, Contribuinte Fiscal n.º 5420002361, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, (SIAC) sob o n.º 907/14, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), detendo cada um, uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) perfazendo, assim, a totalidade do capital social.

Que nos termos das deliberações da Assembleia Geral de Sócios datada de 12 de Dezembro de 2014, o sócio António Augusto Kombo, cede pelo seu valor nominal, a totalidade da sua quota ao João António Sebastião e à sócia Nelma de Fátima Xavier, cede pelo seu valor nominal, a totalidade da sua quota à Luzia António Pedro, mais disse a outorgante.

Que em nome dos seus representados, João António Sebastião e Luzia António Pedro aceita as cessões de quotas atrás mencionadas, passando os seus representados João António Sebastião e Luzia António Pedro a serem os únicos e actuais sócios, da sociedade por quotas «Investerural, Limitada», pelo que é alterado o artigo 4.º dos estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António João Sebastião e Luzia António Pedro.

Que, face às cessões supra seu representado António Augusto Kombo renúncia ao cargo de gerente que vinha exercendo, desde a constituição da sociedade, alterando-se assim o artigo 7.º dos estatutos.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António João Sebastião, que é dispensado de caução, ficando desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Acta da Assembleia Geral da sociedade «Investe-rural, Limitada», de 12 de Dezembro de 2014;
- b) *Diário da República* de 21 de Maio de 2014;
- c) Certidão do Registo Comercial de 5 de Junho de 2014;
- d) Quatro procurações de 15 de Dezembro de 2014.

A presente escritura foi lida, em voz alta a outorgantes, na sua presença e à mesma explicado o seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Março de 2015. — O Ajudante de Notário, *Nelson André*. (15-4008-L01)

SOCOPEL — Sociedade de Consultoria e Promoção de Empreendimentos, Limitada

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «SOCOPEL — Sociedade de Consultoria e Promoção de Empreendimentos, Limitada».

No dia 20 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, perante mim, Ana Hirondina de Sousa Micolo, Notária em exercício do referido Cartório Notarial, compareceu como outorgante:

Alexandre Bernardo Ngaka, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de República Democrática do Congo, residente habitualmente em Luanda, na Rua Manuel de Almeida n.º 68, Bairro Azul, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000309518OE039, emitido em Luanda, a 1 de Fevereiro de 2008, que outorga neste acto na qualidade de mandatário, em nome e em representação da sociedade:

«SOCOPEL — Sociedade de Consultoria e Promoção de Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Manuel de Almeida Vasconcelos, n.º 68, pessoa colectiva com o Número de Identificação Fiscal 5410002652 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 64969/1994.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento de identificação acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervém, em face a acta que no final menciono e arquivo.

E por ele foi dito:

Que a sociedade que neste acto representa, foi constituída por escritura de 13 de Abril de 1992, exarada com início a folhas 77 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-D, deste Cartório Notarial e alterada diversas vezes, sendo a última por escritura de 17 de Novembro de 1995, exarada com início a folhas 23 verso e seguintes, do

livro de notas para escrituras diversas n.º 137-B, também deste Cartório, com o capital social actualmente de Kz: 60,00 (sessenta kwanzas), representado por três quotas, iguais no valor nominal de Kz: 20,00 (vinte kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Teodoro Lima da Paixão Franco Júnior, António Pereira Campos Van-Dúnem e Alexandre Bernardo Ngaka, respectivamente.

Que, na indicada qualidade e dando cumprimento do que ficou deliberado em Assembleia Geral extraordinária de 20 de Outubro de 2014, em aumentar o capital social, bem como alterar parcialmente o pacto social.

Assim pela presente escritura, o outorgante, usando os poderes que tem, procede o aumento do capital da sociedade de Kz: 60,00 (sessenta kwanzas), para Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 149.940,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta kwanzas).

Que, este aumento corresponde à participação de cada sócio, passando cada um a deter proporcionalmente o seu valor nominal da seguinte forma:

Sócios Teodoro Lima da Paixão Franco Júnior, António Pereira Campos Van-Dúnem e Alexandre Bernardo Ngaka, cada um com o valor nominal de Kz: 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta kwanzas), que unificada a quota anterior passam a deter uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada.

Que, declara sob sua inteira responsabilidade, que o valor do presente aumento já deu entrada na caixa social, e que não é exigível por lei, nem pelo contrato social, a realização de novas entradas.

Que, em consequência deste acto, altera parcialmente o contrato de sociedade, respectivamente no seu artigo 3.º do pacto social, o qual lhe é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social, dividido e representado por três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), sendo uma para cada um dos sócios Teodoro Lima da Paixão Franco Júnior, António Pereira Campos Van-Dúnem e Alexandre Bernardo Ngaka, respectivamente.

Que, as demais cláusulas não alteradas por esta escritura continuam firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta Avulsa já mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade.

Ao outorgante, em voz alta e na presença do mesmo, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de noventa dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 11 de Março de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Luis de Sousa Neto Lúcio*. (15-4009-L01)

Domus Custodius (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Pedro Sapalalo, casado com Deolinda Natando Chiwale Sapalalo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Sambo, Província do Huambo, Município de Tchicala Tcholoanga, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro dos Pescadores, rua s/n.º, Casa n.º 1520, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Domus Custodius (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.146/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DOMUS CUSTODIUS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Domus Custodius (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, casa s/n.º; Bairro Nova Urbanização, Município de Cacucaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços laboratoriais, montagem e reparação de viaturas, investimento e participação financeira, realização de eventos culturais, discoteca, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serigrafia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática,

telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Pedro Sapalalo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4012-L02)

ENGISPEC — Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi; Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 66, do livro-diário de 11 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Benvindo de Almeida Garcia, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Golf I, casa s/n.º, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ENGISPEC — Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.160/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ENGISPEC — SERVIÇOS, (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ENGISPEC — Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rainha Njinga, Apartamento n.º 5, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviço, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Benvindo de Almeida Garcia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4013-L02)

Mukombo Wa Mwigi (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 76, do livro-diário de 11 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Adão Manuel Fernandes da Silva, solteiro, maior, natural de Samba-Cajú, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mukombo Wa Mwigi (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.165/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MUKOMBO WA MWIGI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Mukombo Wa Mwigi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Rua de S. Rock, casa s/n.º, Bairro Hoji-ya-Henda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adão Manuel Fernandes da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4014-L02)

Telgoma Micro-Crédito Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Job Faztudo Manuel, Auxiliar de Notário no referido Cartório, foi lavrada a escritura de alteração entre:

Primeiro: — José Goma Télica, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 16, Zona A;

Segundo: — Deodone Batila, solteiro, maior, natural de Belize, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf II, Casa n.º 12;

Terceiro: — Vicente Télica, casado com Rosária Maria Sungo Télica, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Buco Zau, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro A Resistência, Zona B, Casa n.º 235;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro e o segundo outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Telgoma Micro-Crédito Angola, Limitada», com

sede social na Província de Cabinda, Município de Cabinda, Bairro A Resistência, Rua Duque de Chiaze, Casa n.º 280, constituída por escritura pública datada de 8 de Maio de 2014, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 354, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, sob o n.º 0001.140516, titular do Número de Identificação Fiscal Número 5417272116, com o capital social de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 14.000.000,00 (catorze milhões de kwanzas) pertencente ao sócio José Goma Télica e outra no valor nominal de Kz: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Deodone Batila;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta da Assembleia Geral datada de 8 de Maio de 2014, o primeiro outorgante José Goma Télica cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal, ao terceiro outorgante Vicente Télica valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação;

Que o segundo outorgante (Deodone Batila), cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal ao primeiro outorgante José Goma Télica valor este já recebido pelo cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o primeiro e terceiro outorgantes, aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados.

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro outorgante como sócio.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 14.000.000,00 (catorze milhões de kwanzas) pertencente ao sócio, Vicente Télica e outra no valor nominal de Kz: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas), pertencente ao sócio, José Goma Télica.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Declaram ainda que continuam firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Março de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(15-4015-L02)

Ndwenga Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Eduardo Diabanza Nicolau, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha da Madeira, Casa n.º 36, Zona 17;

Segundo: — Rock Arménio Feliz dos Santos, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Caop, Casa n.º F-2;

Terceiro: — Kelson Andrade da Costa Soares, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 10, Casa n.º 18-A, Zona 6;

Quarto: — Carlos Ernesto Caponzo António, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Quarteirão L, Prédio L-12, 1.º andar, Apartamento n.º 14;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro, segundo e terceiro outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Ndwenga Solutions, Limitada», com sede em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Caop, Casas Novas, Rua Direita do Kifangondo Funda, Casa n.º F-2, constituída por escritura pública datada de 2 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folha 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 388, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 528-15, titular do Número de Identificação Fiscal 5417318973, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Eduardo Diabanza Nicolau e Rock Arménio Feliz dos Santos, e a terceira quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kelson Andrade da Costa Soares;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral datada de 26 de Fevereiro de 2015, os outorgantes alteram o objecto social da sociedade, passando a constar da mesma as seguintes actividades de prestação de serviços, consultoria ambiental, gestão de resíduos, tratamento de águas e águas residuais, reciclagem de resíduos sólidos e líquidos, soluções remediativas ambientais, telecomunicações e tecnologias de informação, formação e capacitação;

Ainda na presente escritura o primeiro e segundo outorgante, ambos titulares de uma quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), dividem as mesmas em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) que reservam para si e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) que cedem ao quarto outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelos cedentes que aqui lhes dá a respectiva quitação;

Por sua vez o terceiro outorgante divide a sua quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) que reserva para si e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) que cede ao quarto outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação;

Que, o quarto outorgante aceita as referidas cessões nos precisos termos exarados e as unifica em uma quota única no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas).

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o quarto outorgante como sócio.

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social as actividades de prestação de serviços, consultoria ambiental, gestão de resíduos, tratamento de águas e águas residuais, reciclagem de resíduos sólidos e líquidos, soluções remediativas ambientais, telecomunicações e tecnologias de informação, formação e capacitação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Eduardo Diabanza Nicolau, Rock Arménio Feliz dos Santos, Kelson Andrade da Costa Soares e Carlos Ernesto Caponzo António, respectivamente.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-4016-L02)

Sócacil, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cacilda Mabanza Samuel Pululo, solteira, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua Dr. António Agostinho Neto, Apartamento 8 A;

Segundo: — Gaspar Samuel Pululo, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua Dr. António Agostinho Neto, Apartamento 8 C;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SÓCACIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sócacil, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro do Bitá, casa s/n.º, por deliberação em Assembleia Geral ou por decisão da gerência, a sede pode ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, farmácia, centro de estética, indústria petrolífera, modas e confecções, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, hotelaria e turismo, prestação de serviço, fabrico de betão, indústria, comércio geral a grosso e a

retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), Equivalente a 50% cada, pertencentes aos sócios Gaspar Samuel Pululo e Cacilda Mabanza Samuel Pululo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Cacilda Mabanza Samuel Pululo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo necessário a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4976-L15)

Madeiras de Bula a Tumba, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «Madeiras de Bula a Tumba, Limitada».

No dia 12 de Dezembro de 2012, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carlos Alberto Cavuquila, casado com Irene Gabriela Joaquim Cavuquila, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Quiçama, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, na Rua E, Casa n.º 29, Zona 12, Bairro Palanca, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000070071BO020, emitido em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2001;

Segundo: — Carlos Aires da Fonseca Panzo, casado com Kátia Patrícia Manuel Burity Panzo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua 36, Casa n.º 1, Zona 3, Bairro Quifica, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 001394227LA033, emitido em Luanda, aos 17 de Maio de 2012;

Terceiro: — Nazaré Manuel da Silva André, divorciada, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Bento Banha Cardoso 8, Bairro Maculusso, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000636402LA039, emitido em Luanda, a 1 de Abril de 2003;

Quarto: — Luís Adriano dos Santos Bicho, natural de Lavos, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente nesta Cidade de Luanda, no Bairro

Terra Nova, Rua António Pedro Benge, Casa n.º 39, Distrito do Rangel, conforme consta do seu Cartão de Estrangeiro Residente n.º N0 17275/01496408, emitido em Luanda, aos 14 de Setembro de 2012, titular do Passaporte n.º R315020, emitido aos 12 de Novembro de 2003, que outorga neste acto por si e ainda como procurador de Sara Graça Domingos Sampaio Bicho, com quem é casado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kuito, Província de Bié, e residente habitualmente em Luanda na morada acima mencionada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação, já acima referidos, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos poderes em que intervém o quarto outorgante em face a procuração que mais adiante menciono e arquivo.

E, pelo primeiro ao quarto outorgante, foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Madeiras de Bula a Tumba, Limitada», com sede social em Luanda, no Largo Frederich Engels, n.º 4, pessoa colectiva e registada como Contribuinte sob o Número 5191013441, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 529, constituída por escritura de 31 de Outubro de 2005, exarada com início a folhas 51, verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 918-E, do 1.º Cartório Notarial desta Comarca, alterada por escritura de 21 de Dezembro de 2011, exarada a folhas 19 e seguintes, do livro de notas para escritura diversas n.º 461-A, do 4.º Cartório Notarial desta Comarca, com o capital social do actual montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social.

Que nessa sociedade, possuem os sócios Carlos Alberto Cavuquila e Carlos Aires da Fonseca Panzo uma quota de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada.

Que, não desejando continuarem na sociedade, pela presente escritura e pelo que ficou deliberado em Sessão da Assembleia Geral, realizada de 22 de Setembro de 2012, cedem a totalidade das suas quotas, com todos os correspondentes direitos e obrigações, à favor da terceira e a representada do quarto outorgante Nazaré Manuel da Silva André e Sara Graça Domingos Sampaio Bicho, sendo esta admitida para a sociedade como nova sócia.

Que, as cedências são feitas pelos mesmos valores, e já recebidos dos cessionários, pelo que lhes dão a correspondente quitação, afastando-se o primeiro e segundo outorgantes definitivamente da sociedade, com renúncia expressa da gerência.

Pela terceira e a representada do quarto outorgantes foi dito:

Que aceitam as respectivas cessões de quotas nos termos exarados.

Ainda, pelos outorgantes foi dito:

Que, nos termos do disposto no artigo 6.º do pacto social, eles e a própria sociedade não pretendem exercer o direito de preferência na respectiva cessão de quotas.

Pela terceira, quarto outorgantes por si e sua representada foi dito:

Que, sendo agora como são os únicos e actuais sócios da sobredita sociedade de comum acordo, unificam numa só, as quotas que a terceira outorgante ficou a possuir na sociedade e alteram parcialmente o pacto social, tão somente o artigo 4.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente a sócia Nazaré Manuel da Silva André e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada pertencentes aos sócios Luís Adriano dos Santos Bicho e Sara Graça Domingos Sampaio Bicho, respectivamente.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa já mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade;
- c) Procuração passada aos 26 de Novembro de 2012 e devidamente legalizada no 3.º Cartório Notarial desta Comarca.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

A Notária, Visitação Belo Andrade.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 14 de Dezembro de 2012. — A Primeira Ajudante de Notário, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio*. (15-5929-L01)

Lápis Figura, S. A.

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Lápis Figura, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, n.º 94, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LÁPIS FIGURA, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Lápis Figura, S. A.».
2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, n.º 94.
2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços, comercialização de recursos naturais e minerais, e seus derivados, exploração e extracção de inertes, contabilidade e auditoria, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, transportes marítimos e fluvial, ferroviário e terrestre, aéreo, camionagem de transportes de mercadorias e pessoas, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços médico, clínica geral, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, cultura, manutenção de espaços verdes, segurança de bens

patrimoniais, educação geral, escola de condução, centro de formação profissional, jardinagem, saneamento básico, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social, são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos

ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis serão-lhe pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de Administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da Lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente Estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por Lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração e percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos Administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

(15-4017-L02)

Engrácia A. Manuel & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Engrácia Avelino Manuel, solteira, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 52, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Janete Miguel Kibanga, de 15 anos de idade, natural de Luanda, Josué Garcia Miguel Gonçalves, de 5 anos de idade, natural de Luanda e Antónia Regina Manuel José da Cruz, de 9 anos de idade, natural da Lunda-Norte e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ENGRÁCIA A. MANUEL & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Engrácia A. Manuel & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Q H-52, Casa n.º 52, Bairro Zango II, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Engrácia Avelino Manuel e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Janete Miguel Kibanga, Antónia Regina Manuel José da Cruz e Josué Garcia Miguel Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Engrácia Avelino Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4018-L02)

Daniel Coche (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28 do livro-diário de 12 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nguinamau Daniel Simões Coche, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, rua s/n.º, Casa n.º 4, Bv 117, Zona 16, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Daniel Coche (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro da Funda, rua s/n.º, Casa n.º 11, registada sob o n.º 1179/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DANIEL COCHE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Daniel Coche (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, Casa n.º 11, Bairro da Funda, Município de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços,

consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Nguinamau Daniel Simões Coche.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4019-L02)

José Alberto Quintelas (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24, do livro-diário de 12 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Alberto da Costa Quintelas, solteiro, maior, nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua 3, Casa n.º 43, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada José Alberto Quintelas (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.177/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JOSÉ ALBERTO QUINTELAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «José Alberto Quintelas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 3, Casa n.º 43, Município de Viana, Bairro Capalanca, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Alberto da Costa Quintelas.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-4020-L02)

Elísio Butta's (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 12 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Elísio Agostinho Buta Sebastião, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Província de Malange, Município de Malange, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 318-A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Elísio Butta's (SU), Limitada», registada sob o n.º 1176/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ELÍSIO BUTTA'S (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Elísio Butta's (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 318-A, Bairro Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território

nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Elísio Agostinho Buta Sebastião.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-4021-L02)

PLENAÇÃO — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos José Abraão Londa, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, Lote 15, 2.º andar, Apartamento n.º 4;

Segundo: — Katia Nair de Sousa Queiroz, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 59;

Terceiro: — Gleison Amaral Vieira Londa, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, Lote 15, 2.º andar, Apartamento n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PLENAÇÃO — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PLENAÇÃO — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Eng.º Francisco Sande Lemos, Lote-15, 2.º andar, Apartamento 4, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral, a grosso e retalho de bens alimentares e bebidas, venda de combustível e lubrificantes, comércio de têxteis lar, confecções e vestuário de trabalho, equipamento de protecção individual, calçado, hotelaria e turismo, rent-a-car, representação de marcas, mineração, perfumaria, industria, agro-indústria e pecuária, criação de frangas, poedeiras e de corte, farmácia, representações comerciais, telecomunicações, informática, soluções e equipamentos para gestão de arquivos, tecnologias de informação, educação, mediação imobiliária, gestão de unidades de saúde e clínicas, consumíveis hospitalares, equipamentos hospitalares em geral, importação e comércio de vinhos, azeite, e outras especiarias, produtos alimentares, mobiliário, equipamentos e consumíveis de escritório, equipamentos de telecomunicação, equipamentos industriais e hoteleiros, material escolar, equipamentos de impressão, moagens, embaladoras podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos José de Abraão Londa, e uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente à sócia Kátia Nair de Sousa Queiroz, a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Gleison Amaral Vieira Londa.

ARTIGO 5.º

As cessões de quotas a estranhas ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos José de Abraão Londa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos entranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outra.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4022-L02)

Grupo Sousa Lara, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cândido Ferreira Pinto, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Beija, Casa n.º 17;

Segundo: — Samora Moisés Francisco Sangússia, casado com Jurema dos Santos Correia Victor Sangússia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO SOUSA LARA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Sousa Lara, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do S. Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustível e seus derivados, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, instalação de material industrial, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Cândido Ferreira Pinto e Samora Moisés Francisco Sangússia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Cândido Ferreira Pinto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

Asociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4023-L02)

Wedilema, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 250-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Catarina Maura Silvestre de Brito Sobrinho, casada com Vladimir Lénine André Sobrinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Torre A, 12.º andar, Apartamento E;

Segundo: — Adilson Jorge André Félix, casado com Weza Jandira Franco dos Santos Félix, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Condomínio Jardim de Rosas, Rua F, Casa n.º 183, Zona 20;

Terceira: — Weza Jandira Franco dos Santos Félix, casada com o segundo ortogante, sob o regime a cima mencionado e consigo convivente, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda;

Quarto: — Vladimir Lénine André Sobrinho, casado com a primeira outorgante sob o regime a cima mencionado e consigo convivente, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WEDILEMA, LIMITADA,

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Wedilema, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Largo do Atlântico, Casa n.º 61, 1.ª andar, Bairro Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, inspecção marítima, consultoria marítima, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria,

pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Adilson Jorge André Félix, Weza Jandira Franco dos Santos, Catarina Maura Silvestre de Brito Sobrinho e Vladimir Lénine André Sobrinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Catarina Maura Silvestre de Brito Sobrinho e Weza Jandira Franco dos Santos, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Ficam vedadas às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4024-L02)

Deuzimar, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único

da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Albertó Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Elvira Barros da Silva, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Canise, Casa n.º 1109;

Segundo: — Adilson Marcelo da Silva António, menor de idade, reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Canise, Casa n.º 1109;

Terceiro: — Deuzerine Alexandra Silva Meireles da Costa, menor de idade, reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Canise, Casa n.º 1109;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DEUZIMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Deuzimar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, Rua Principal do Morro Bento, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade, auditoria, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina

de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Elvira Barros da Silva, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adilson Marcelo da Silva António e Deuzerine Alexandra Silva Meireles da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Elvira Barros da Silva, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3477-L02)

Quick-Stop, Limitada,

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando José de Jesus Inácio, solteiro, maior, natural de Cacusó, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, casa sem número;

Segundo: — André da Conceição Francisco, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 15, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 27 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUICK-STOP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Quick-Stop, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua José Lameira n.º 6, Apartamento 6, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social oficina auto, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, estação de serviços, consultoria, indústria, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, estética, decoração e eventos, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, padaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 95%, pertencente ao sócio Fernando José de Jesus Inácio, e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 5%, pertencente ao sócio André da Conceição Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Fernando José de Jesus Inácio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade; tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-2399-(L15))

Manyglória, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Arsénio da Silva, casado com Nilsa Vanina Colaço dos Passos Bento, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana II, Condomínio Ginga Isabel, Rua Jatobaz, Casa n.º 12;

Segundo: — Délcio Sérgio Colaço dos Passos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Valódia n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MANYGLÓRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Manyglória, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Jacinto Tchipa, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, pastelaria, hotelaria e turismo, eventos, publicidades e marketing, gráfica, estúdio, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), íntegralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Mário Arsénio da Silva Bento e Délcio Sérgio Colaço dos Passos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Délcio Sérgio Colaço dos Passos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2414-L15)

Rstella Vaidades, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Estela Manuel e Brunhoso, solteira, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangareux n.ºs 45/47, Zona 5;

Segundo: — Manuel Rui Saraiva, divorciado, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 4, Lar do Patriota, Casa n.º 29, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RSTELLA VAIDADES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rstella Vaidades, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 94, Loja n.º 100, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, salão de cabeleiro, pastelaria, cafetaria e decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais do valor nominal

de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Ana Estela Manuel e Brunhoso e Manuel Rui Saraiva, respectivamente

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ana Estela Manuel e Brunhoso e Manuel Rui Saraiva, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade toda ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-2416-L15)

Kermovel (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 87, do livro-diário de 3 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Sérgio Manuel Lourenço Ferreira, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, no Condomínio Inape, Casa n.º 48, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kermovel (SU), Limitada» registada sob o n.º 1.034/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Março de 2015.

— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
KERMOVEL (SU), LIMITADA****ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Kermovel, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Manuel Van-Dúnem, Bairro dos Combatentes, Prédio n.º 279, Apartamento n.º 22, 3.º andar, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Sérgio Manuel Lourenço Ferreira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3637-L02)

MÃE TINA — Comércio Geral e Prestação
de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

- Alexandra Patrícia Pascoal Candengue, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Casa n.º 13, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Yokeny Candengue de Oliveira, de 8 anos de idade e Mbenua Rafael Candengue de Oliveira, de 3 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MÃE TINA — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MÃE TINA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Travessa Alves Canela, Casa n.º D-45, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transfêri-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandra Patrícia Pascoal Candengue, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Mbenua Rafael Candengue de Oliveira e Yokeny Candengue de Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Alexandra Patrícia Pascoal Candengue, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4025-L02)

Alian Star Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jaito da Gama, solteiro, maior, natural do Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 166, 2.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Mauro Jaito da Gama, solteiro, maior, natural do Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALIAN STAR INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Alian Star Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Azul Piscina, casa s/n.º, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, indústria pesada e ligeira, exploração mineira e florestal, transportes, fiscalização, comercialização de

combustíveis e lubrificantes, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos, representações comerciais, serviços de saúde, educação e ensino, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Jaito da Gama e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio Mauro Jaito da Gama, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jaito da Gama, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede sócia a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-4026-L02)

Farmácia Edson Gaspar (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Edson da Conceição Gaspar, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Porto Alexandre n.º 147, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Farmácia Edson Gaspar (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.174/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa em Luanda, 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FARMÁCIA EDSON GASPARGAR, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Edson Gaspar (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Jacinto Tchipa, Rua do Jacinto Tchipa, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota; no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Edson da Conceição Gaspar.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-4027-L02)

Santmingas Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 393, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Agostinho Manuel Santiago, casado com Eva Maria da Cruz Santiago, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Casa n.º 129;

Segundo: — Tiago Manuel Santiago, casado com Carmem Elsa Matias Santiago, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 1, 8.º M;

Terceiro: — Elias Manuel Santiago, solteiro, maior, natural de Amboim, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, casa s/n.º, Zona 4;

Quarto: — Simião Abreu Manuel Santiago, casado com Dalila Pedro Vicente Santiago, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Gabela, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SANTMINGAS INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Santmingas Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Zona C, Sector B, Casa n.º 129, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil

e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido, por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Agostinho Manuel Santiago, Simião Abreu Manuel Santiago, Elias Manuel Santiago e Tiago Manuel Santiago, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Agostinho Manuel Santiago, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos

sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-4028-L02)

Polymoto (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 12 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certificado que Délcio Etiandro Freire da Costa Martins, solteiro, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda,

Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 49, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Polymoto (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.173/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa Luanda, 12 de Março de 2015. — O Ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE POLYMOTO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Polymoto (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, Rua da lanchonete Anselmo, casa s/n.º, Bairro do Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Délcio Etiandro Freire da Costa Martins.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Twayola, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 253-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Victorino Ekuala David, casado com Josefa Nlolombe de Castro David, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

Segundo: — Josefa Nlolombe de Castro David, casada com Victorino Ekuala David, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TWAYOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Twayola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacucaco, Bairro do Kicolo, Rua da Conduta, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação

de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Victorino Ekuala David e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Josefa Nlolombe de Castro David, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Victorino Ekuala David e Josefa Nlolombe de Castro David, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destino especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado, em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável
(15-4030-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 638/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Francisco Amorim Marques, solteiro maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Casa n.º 8, Rua 70, que usa a firma «FRANCISCO AMORIM MARQUES — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho de bebidas e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «F.A.M. — Comércio a Retalho e

Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Rua 70, Casa n.º 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 26 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta,
ilegível (15-2389-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 637/15 se acha matriculada a comerciante em nome individual, Naquinta Cambindja de Araújo Monteiro, casado com Abel Júlio de Araújo Monteiro, sob o regime comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Rua Ngola Mbandy, casa sem número, que usa a firma «N.C.A.M. — Comércio a Retalho de Pão, Produtos de Pastelaria e de Confeitaria», exerce as actividades comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria, tem escritório e estabelecimento denominados «Amado Casa dos Salgados» situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Largo da Tourada, Casa n.º 422.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 26 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta,
ilegível. (15-2390-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 21 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 634/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, João Domingos João

Lourenço, solteiro, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cabral Moncada, n.º 221, Zona 5, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a grosso e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «J.D.J.L. — Comércio Geral e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapú 2, Rua da Amora, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 21 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2392-L15)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
da 2.ª Secção Guiché Único — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 27 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 639/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Celso Emanuel da Silva Ramos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 17, Casa n.º 10, Zona 19, que usa a firma «C.E.D.S.R. — Prestação de Serviços», exerce as actividades prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «C.R Topografia» situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua do Inter, casa sem n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 27 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2397-L15)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 27 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 640/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Salustiano Filipe

Armanado do Nascimento, solteiro, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 917, que usa a firma «S.F.A.N. — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços e comércio a grosso, tem escritório e estabelecimento denominados «S.F.A.N. — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços» situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zona Verde, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 27 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2398-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 21 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 641/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, João Francisco José, solteiro, maior residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, que usa a firma «JOÃO FRANCISCO JOSÉ — Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «J.Fmarvel Aviation Solutions», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21 de Janeiro, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 21 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-2401-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 644/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual André Matoko Pululu, solteiro, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 15, Apartamento n.º 12, que usa a firma «ANDRÉ MATOKO PULULU — Prestação de Serviços», exerce as actividades de prestação de serviços de cabeleireiro e beleza, tem escritório e estabelecimento denominado «JOÃO ESTÉTICA — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho» situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua António Agostinho Neto, Casa n.º 33.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 28 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-2404-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 643/15, se acha matriculado a comerciante em nome individual Lucrécia Cristina Campos Cazequeza, solteira maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 3, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma «L.C.C.C. — Educação e Ensino», exerce a actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominado «Colégio

Estrelas do Amanhã», situado em Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro das Salinas, casa s/n.º, Rua 4.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, 28 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-2408-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 645/15, se acha matriculado a comerciante em nome individual Felismina Rosa, solteira maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Travessa 2, Via 2, Casa n.º 136, que usa a firma «FELISMINA ROSA — Prestação de Serviços», exerce as actividades de salões de cabeleireiros de beleza, prestação de serviços e comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem escritório e estabelecimento denominados «FELISMINA ROSA — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Travessa 2, Via 2, Casa n.º 136.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 28 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.
(15-2410-L15)